



**EDITAL DE LICITAÇÃO 11ª CONVOCAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CP/2018**  
**(CORRIGIDO EM 13/08/2021)**

A Prefeitura Municipal de Paracambi, sediada na Rua Juiz Emilio Carmo, 50-Centro - Paracambi, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar-se que fará realizar no **dia 06 de OUTUBRO de 2021, às 10 horas**, licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo **melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica**, objetivando a execução, mediante outorga de concessão de prestação do Serviço de Transporte Municipal de Passageiros por Ônibus no Município de Paracambi, adiante especificado, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pelo Presidente e Comissão Permanente de Licitação, no local acima e pelo telefone **(21) 2683-9115 / (21) 2683-9103** ou e-mail: [cplpmpparacambi@gmail.com](mailto:cplpmpparacambi@gmail.com) no horário de **10:00 às 16:00**.

#### **1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1.O presente Edital, bem como o contrato de concessão de serviço dele originado, tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Orgânica do Município de Paracambi, a Lei Municipal de nº 1.498/2020 o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Paracambi, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.218/2020.

#### **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação, sob regime de concessão, a seleção de uma empresa, para a execução do Serviço Público Municipal de Passageiros por Ônibus no Município de Paracambi - SPMPOMP, nas linhas circulares, cujas características e especificações estão definidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

#### **3. DO PRAZO DE CONCESSÃO**

3.1.O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **4. DOS VEÍCULOS**

4.1.Os veículos para operação devem observar as normas constantes da legislação específica e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 14/79, sem prejuízo do que dispuser a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito



Brasileiro, e atos normativos do CONTRAN, CONMETRO e CONAMA, assim como previstas na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.2. As características relativas ao dimensionamento da frota de veículos a ser utilizada prevista no **Anexo I** deste Edital, poderão ser alteradas em decorrência de avaliação motivada do Poder Concedente.

4.3. A idade máxima dos veículos para operação não poderá ser superior a sete anos.

4.4. Os veículos deverão ser dotados de 2 (duas) poltronas para uso preferencial de idosos, obesos, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, sendo 1 (uma) delas dupla, com assento encosto inteiriço e a outra podendo ser individual.

4.5. No caso de ausência de pessoas nessas condições, o uso desses assentos é de livre utilização por todos, conforme NBR 14.022 de 2011.

4.6. Todos os dispositivos acima mencionados deverão atender às condições e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 15.570/2011 e NBR 14.022/2011 e normas das organizações competentes, representantes das pessoas portadoras dos diversos tipos de deficiência, desde que regulamentadas por legislação específica.

4.7. Todos os veículos alocados nas linhas licitadas deverão possuir equipamento eletrônico de validação dos cartões de bilhetagem compatível com os sistemas a serem definidos pela SENCTAN de modo a viabilizar uma integração tarifária.

4.8. Devem ser observados os requisitos de segurança previstos na Resolução nº 445/2013 do CONTRAN, e alterações promovidas pelas Resoluções nº 629/2016 e Resolução nº 644/2016, assim como o limite máximo de ruído dos veículos estabelecido pela Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá ainda:

(i) garantir que o elevado grau de desenvolvimento tecnológico presente nas diversas soluções tecnológicas de Bilhetagem Eletrônica disponíveis no mercado, seja aplicado e disponibilizado nas soluções propostas para os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica disponíveis no mercado, seja aplicado e disponibilizado nas soluções propostas para os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica a serem implantados na Região Metropolitana do RJ.

(ii) possibilitar a utilização de diferentes arquiteturas e aplicativos de empresas fornecedoras de tecnologia de Bilhetagem Eletrônica, operados por gestores de sistemas de transporte distintos, desde que garantida a interoperabilidade entre os sistemas de transporte coletivo da Região metropolitana do RJ;



(ii) possibilitar a administração das utilizações dos créditos eletrônicos de maneira independente por cada operador do sistema de bilhetagem eletrônica pertencente ao sistema de transporte da Região metropolitana do RJ, ou por delegação a terceiros;

(iv) garantir que a geração de créditos seja realizada de forma a não impedir tecnologicamente a interoperabilidade entre os Sistemas de Transporte da Região Metropolitana do RJ.

(v) garantir que os equipamentos validadores de créditos, presentes nos ônibus, possam validar créditos de cartões inteligentes (“smartcards”) oriundos de qualquer Sistema de Bilhetagem eletrônica, implantados na Região Metropolitana do RJ, num tempo máximo de 2 (dois) segundos;

(vi) fornecer em tempo real as informações operacionais da movimentação de passageiros transportados, pagantes e não pagantes, indicando ainda os provenientes de integração inter e intramodal, especificando ainda as linhas e modos de transporte que participaram da integração nas viagens realizadas por passageiros;

(vii) fornecer em tempo real as informações operacionais da movimentação da frota veicular, advindas de sistemas de posicionamento (GPS), como número de viagens realizadas por dia por veículo, tempo médio de viagem nos períodos de pico e de entre-picos e a quilometragem total percorrida por dia por veículo.

## **5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A remuneração do serviço prestado pela Concessionária será através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado sendo que a administração financeira será através de caixa privado.

5.2. Em face do principio da modicidade, considera-se justa a remuneração que atende, pelo menos aos seguintes fatores básicos:

5.2.1. Despesas com operação;

5.2.2. Quota de depreciação compatível com os prazo e com o regime de depreciação;

5.2.3. Remuneração do capital

5.2.4. Encargo financeiro de operadora; e

5.2.5. Encargos tributários, trabalhistas, administrativos e despesas previstas ou autorizadas.

5.3. As isenções e a gratuidades são aquelas previstas na Lei Organica Municipal e alterações, correspondendo:

5.3.1. Os maiores de 65 anos de idade;

5.3.2. Os menos de 5 (cinco) anos de idade;



5.3.3. Os estudantes do 1º e 2º graus uniformizados, da rede oficial de ensino;

5.3.4. As pessoas portadoras de deficiência física ou mental e seu respectivo acompanhante, este último somente se o for de deficiente físico ou mental que, além de comprovar carência financeira, resultar também incapaz de se locomover sozinho.

**5.4.** Os valores das tarifas serão sempre fixados periodicamente por ato do Poder Executivo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.

5.5. Os valores fixados no Edital para as tarifas poderá ser objeto de equilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da Concessionária.

5.6. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art.10 da Lei Federal nº 8.985/95, as condições objeto da proposta da licitante vencedora.

5.7. Respeitado o disposto nos § 3º e § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do valor de tarifa, fatos ou causas que sejam:

5.7.1. Imprevisíveis;

5.7.2. Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionaria;

5.7.3. Inevitáveis; e

5.7.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.8. Para os fins de equilíbrio econômico-financeiro de que trata o objeto deste Edital, no caso de iniciativa da Concessionaria, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos, justificadores do desequilíbrio.

5.9. Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se formalmente quando à admissibilidade do pleito, fundamentando-se em até 15 dias da data do seu protocolo.

5.10. Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente se pronunciará quanto ao mérito, no prazo até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificado.

## **6. DO REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA**

6.1. O reajuste e a revisão de tarifa dar-se-á nos termos do estabelecido no **Anexo II**.

6.2. Para fins de reajuste adotar-se-á a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = [(0,40 \times i_1) + (0,22 \times i_2) + (0,24 \times i_3) + (0,14 \times i_4)]$$



Onde:

---

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i<sub>1</sub> – Variação do Reajuste Salarial dado pela empresa operadora;

i<sub>2</sub> – Variação do preço do óleo diesel e lubrificantes – coluna 54 da Revista Conjuntura Econômica/FGV;

i<sub>3</sub> – Variação dos preços por atacado – Oferta Global – produtos industriais – Material de Transporte – Veículos a Motor – coluna 43 da Revista Conjuntura Econômica/FGV;

i<sub>4</sub> – Índice acumulado do IGP-DI/FGV.

6.3. O valor fixado para a tarifa dos serviços, objeto da Concessão, será mantido irrealizável pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato e/ou do último reajuste tarifário autorizado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.4. Podendo ser revisto, no entanto, a qualquer tempo, para fins de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art.10 da Lei Federal nº 8.987/95, tomando como parâmetro as condições do objeto da proposta da licitante vendedora.

6.5. A base de cálculo para revisão de tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios) e pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas, tributárias e trabalhistas).

6.6. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a repercussão sobre o custo do serviço, implicará a revisão da tarifa, para mais ou menos conforme caso, bem como sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do concedente, que visem a conveniência ou o interesse público.

6.7 A revisão deverá ser pleiteada pela concessionária, que deverá demonstrar, através das planilhas de custos, conforme **Anexo - I j**, o impacto das ocorrências de que trata o item 6.6. sobre o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso o concedente não proceda à revisão tarifária, concomitantemente à alteração promovida, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei federal no 8.987/95.

## **7. DO DIA, HORA, LOCAL E COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**7.1. Os interessados deverão fazer a entrega da documentação adiante especificada**



na seção pública a ser realizada às **06 de OUTUBRO de 2021, às 10 horas, na Rua Juiz Emilio Carmo, nº 50 - Centro- Paracambi.**

---

7.2.A licitação será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação do Município previamente designada por ato pela Prefeita.

7.3. Para participação da licitação os interessados deverão comparecer ao ato público mencionado através de representante legal ou de mandatário especialmente constituído, não sendo aceito documentos remetidos por via postal.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA PROPOSTA.**

8.1.Da Participação.

8.1.1. Poderá participar da licitação:

8.1.1.1. Toda e qualquer pessoa jurídica que tenha como objeto social a execução do serviço de transporte público e coletivo de passageiros por ônibus constituído na conformidade da legislação brasileira.

**8.1.1.2. Empresas ou consórcios de empresas que satisfaçam as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista estabelecida neste Edital;**

8.1.2. Não serão admitidos à concorrência:

8.1.2.1. Os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios, acionistas ou componentes de seus quadros técnicos sejam servidores efetivos ou titulares de cargo em comissão ou função de confiança, ou de mandato eletivos do Município de Paracambi, ou que tenham sido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta concorrência;

8.1.2.2. Que incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas:

8.1.2.2.1. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

8.1.2.2.2. Estar impedida de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados.

8.2. Da Apresentação da Documentação.

8.2.1. A apresentação de documentos de habilitação, proposta técnica e comercial far-se-á em envelopes distintos lacrados e identificados.

8.2.2. No primeiro envelope a licitante apresentará os documentos correspondentes à habilitação, e numerados no Item 9. do presente Edital.

8.2.3. No segundo envelope a licitante apresentará a proposta técnica, conforme disposto no Item 10. deste Edital.



FLS:

8.2.4. No terceiro envelope a licitante apresentará a proposta comercial, conforme disposto no item 11. deste Edital.

8.2.5. A documentação anteriormente referida será endereçada e entregue à Comissão de Licitação do Município, no local, dia e hora fixados no Item 7. deste Edital, devendo constar da parte externa de cada envelope as seguintes indicações:

8.2.5.1. Envelope “A” documentação de habilitação:

ENVELOPE “A”- HABILITAÇÃO
Município de Paracambi Concorrência nº _____ / _____ Objeto: Outorga de concessão da execução do Serviço Público Municipal de Passageiros por Ônibus no Município de Paracambi
(razão ou denominação social e endereço da empresa licitante)

8.2.5.2. Envelope “B” proposta técnica:

ENVELOPE “B “ – PROPOSTA TÉCNICA
Município de Paracambi Concorrência nº _____ / _____ Objeto: Outorga de concessão da execução do Serviço Público Municipal de Passageiros por Ônibus no Município de Paracambi
(razão ou denominação social e endereço da empresa licitante)

8.2.5.3. Envelope “C” proposta comercial

ENVELOPE “C “ – PROPOSTA COMERCIAL
Município de Paracambi Concorrência nº _____ / _____. Objeto: Outorga de concessão da execução do Serviço Público Municipal de Passageiros por Ônibus no Município de Paracambi
(razão ou denominação social e endereço da empresa licitante)

8.2.6. Os documentos deverão ser relacionados e apresentados com todas as folhas numeradas, em tamanho ofício, contendo a primeira folha (índice) as observações que indiquem o conteúdo das demais folhas do volume, todas rubricadas, bem como



A abertura dos envelopes de Habilitação será realizada em ato público **06 de OUTUBRO de 2021, às 10 horas**, lavrando-se ata circunstanciada com vistas a documentar o ato, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando a data para abertura dos envelopes correspondentes à “ proposta técnica” a ser definida nesta reunião pela Comissão de Licitação do Município.

8.2.7. Serão consideradas inabilitadas, na presente licitação, as empresas concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À HABILITAÇÃO**

**9.1.** A licitante deverá apresentar no envelope “A”, documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas e não a autenticar, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e no art. 6º, §2 do Decreto Municipal nº 4.482/2017. No caso dos documentos a serem autenticados por servidor da CPL, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL para sua autenticação, **até o dia útil que anteceda a entrega dos envelopes, não sendo autenticados nenhum documento na sessão.**

9.1.1 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidos neste Edital;

9.1.2–Nos casos em que a validade de qualquer das certidões apresentadas não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados da data de emissão.

9.1.3 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.5–Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.6 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

9.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Comissão Permanente de Licitação

### 9.2.1 – Habilitação Jurídica

Processo: 1533/2017

FLS:



---

9.2.1.1 Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhada do documento de identificação dos responsáveis;

9.2.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 9.2.1.2 deste subitem;

9.2.1.4 Atos Constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhando de prova da diretoria em exercício e documento de identificação;

9.2.1.5 Ato Constitutivo devidamente registrados no Órgão Competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, acompanhado do documento de identificação do responsável;

9.2.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.2.1.7 Caso o respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social não conste a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a licitante deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (art. 3º da LC nº 123/2006 e arts. 1º e 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007) demonstrando a referida condição.

## **9.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.2.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto licitado;

9.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).



9.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente.

9.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente.

9.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.2.2.7 Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.2.2.8 Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Paracambi, as licitantes deverão apresentar a certidão expedida pelo Município de Paracambi e, conjuntamente, a certidão expedida pelo Município de sua sede.

9.2.2.9 As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.2.2.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2.11 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2.2.12 Para as licitantes estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Dívida Ativa Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente pela Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Município. Para as empresas não sediadas no Estado do Rio



~~de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas~~  
Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

9.2.2.13 A Comissão, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

### 9.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**IGL = ou > 1,0 obtido pela aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

**PC + ELP**

**Sendo:**

**ILG:** índice de liquidez geral;

**AC** = ativo circulante;

**PC** = passivo circulante;

**RLP** = realizável a longo prazo,

**ELP** = exigível a longo prazo.

9.2.3.1.1 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados pelo responsável pela licitante e por contabilista habilitado para tal e que deverá ser apresentada a **Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC da Regional do Profissional**.

9.2.3.1.2 - Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante do item 9.2.31, **a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o Concessão.**



---

9.2.3.1.3 Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”:

9.2.3.1.3.1. As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

9.2.3.1.3.2. As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

9.2.3.1.3.3. As Demonstrações Contábeis devem ser referente a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;

9.2.3.1.3.4. Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

9.2.3.1.3.5. A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

9.2.3.2 Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os escritórios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou escritórios de registros competem àquelas distribuições.

9.2.3.3 As sociedades constituídas a menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento.

## **9.2.4 Da participação de CONSÓRCIOS**

9.2.4.1 Serão admitidas como concorrentes pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em forma de consórcio, obedecido o disposto no 19 da Lei 8.987/95, sendo que deverá haver:



- 
- a) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
  - b) indicação da empresa responsável pelo consórcio;
  - c) apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo 18 da Lei 8.987/95, por parte de cada consorciada;
  - d) impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.2.4.2 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a";

9.2.4.3. A Pessoa Jurídica líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

9.2.4.4. Os concorrentes que optarem por participação em consórcio, além da documentação já indicada, obrigar-se-ão, ainda, a apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:

I. é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

II. se integrantes de consórcio licitante, os concorrentes vencedores, ficam obrigados a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição de consórcio por instrumento público ou sociedade de propósito específico;

III. o consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverão observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante;

IV. é obrigatória a apresentação por **todos os integrantes** do consórcio licitante dos documentos exigidos nos subitens 9.2.1., 9.2.2. e 9.2.3.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À PROPOSTA TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**

10.1. Considerando a essencialidade do serviço, sua complexidade e a necessidade de prestação de um serviço adequado (art. 6º, Lei 8.987/95), será exigido a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando experiência de execução de serviço público regular de transporte coletivo de passageiros ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, com, no mínimo, 13 (treze) veículos, admitido o somatório de atestados, além de constar que o serviço que a licitante prestou, ou está prestando, apresenta qualidade satisfatória.



---

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro funcional permanente, Contrato Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um Administrador de Empresas ou Engenheiro, regularmente inscritos nas suas respectivas associações profissionais (Conselho Regional de Administração – CRA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), bem como indicação de cada um dos membros que compõe a equipe técnica.

Obs: Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do(s) serviço(s) objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

10.2. A Licitante apresentará no envelope “B”, referente à proposta técnica, a seguinte documentação:

10.3. Declaração expressa de que conhece o regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Paracambi, aprovado pelo Decreto nº 14/79, **Lei Municipal de nº 1498/2020 e Decreto Municipal nº 5218/2020**, bem como a Legislação Tributaria e de que se submeterá ao mesmo e aos atos normativos supervenientes, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Edital;

10.4. Declaração com compromisso de disponibilidade de um imóvel (próprio ou alugado), com as características necessarias ao cumprimento das obrigações em conformidade com sua proposta técnica;

10.5. Relação da frota de veículos com os quais serão empregados nas linhas, dela constatando a especificação da marca do veículo, o modelo e o fabricante do chassi ou plataforma, bem como modelo de carroceria aprovado pelo Município, ano de fabricação e número de assentos. Caso a licitante não disponha da frota fixada no **Anexo I**, deverá apresentar documentação provando possuir opção de compra, arrendamento mercantil ou “leasing”, além da garantia de fonte de recursos para fazer face à obtenção de veículos para início da operação da linha, no prazo estabelecido para início dos serviços, sob pena de desclassificação;

10.6. Relação da frota total de veículos e máquinas operadoras da empresa, discriminando marca, número total de chassi, ano de fabricação, tipo (se urbano ou rodaviário) e número de assentos;

10.7. Relação descritiva dos serviços executados pela própria concorrente ou se são terceirizados, por exemplo, a funilaria, borracharia, capotaria, pintura, montagem de motor, mecânica, outrossim, se os controles de manutenção são informatizados e se existem bombas e tanques para abastecimento da frota e dispositivos de proteção ao meio ambiente na área reservada a essa última atividade, das instalações, ilustrados com foto tamanho 10x15, em cores além de técnico na área de Segurança do trabalho;



10.8. Declaração expressa se são concedidos benefícios a empregados próprios, tais como: auxílio educação, assistência médica, alimentação por vale ou ticket refeição e controle nutricional, se for o caso;

10.9. Declaração expressa se são disponibilizados Programas de Recursos Humanos reconhecidos por entidade oficial e destinados a reciclagem e treinamento de pessoal, informando ainda, se matém, sob o vínculo empregatício, psicólogo orientando a seleção e acompanhando treinamento e aperfeiçoamento dos rodoviários;

10.10 Comprovar a vida útil da frota a ser utilizada e discriminada no Item 12.5.1.4. do presente edital com a nota fiscal respectiva, em se tratando de veículo zero quilometro, ou com o recibo de transferência de propriedade emitido pelo departamento de trânsito onde se encontra licenciado o veículo, no caso de adquirido veículo usado.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À PROPOSTA COMERCIAL**

11.1. O Envelope “C” deverá conter em seu interior todos os documentos exigidos neste Edital, relativos à Proposta Comercial e respectivos compromissos apresentados pela empresa concorrente, com vistas à sua pontuação comercial.

11.2. A falta de qualquer documento relativo à proposta comercial da concorrente, que seja exigido neste Edital e que não esteja inserido no Envelope “C”, implicará na desclassificação da proposta comercial e conseqüente eliminação da respectiva concorrente do presente processo licitatório.

11.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa concorrente, conforme modelo constante do **Anexo IV**, contendo o valor em reais (R\$) da Tarifa, proposta pela respectiva concorrente para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros objeto da presente licitação.

11.4. A proposta comercial deverá ser elaborada considerando-se todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços previstos neste Edital, incluindo todas as despesas com materiais, equipamentos, pessoal, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, bem como todos os dispêndios resultantes de impostos, taxas e contribuições oriundas de regulamentos e/ou posturas municipais, estaduais e/ou federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos

serviços objeto da concessão, bem como a remuneração do capital próprio e lucro, conforme especificações constantes deste edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Paracambi.





11.5. A validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

11.6. A Proposta Comercial deverá indicar claramente o Nome, RG e CPF do (s) signatário (s) e a quem caberá a assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora do certame.

11.7. As concorrentes deverão apresentar as Planilhas Referenciais de Custos Operacionais, demonstrando a viabilidade econômico-financeira de suas respectivas propostas técnica e comercial.

**11.7.1.** As planilhas referenciais deverão ser elaboradas, observando-se os critérios estabelecidos no **Anexo I j**.

11.8. As Propostas Comerciais serão analisadas pela Comissão de Licitação e receberão pontuação comercial de acordo com a metodologia e os critérios de julgamento descritos no item 12.13.1. deste Edital.

**11.9. As propostas comerciais que contiverem valores de tarifa superior ao limite máximo estabelecido no item 13.3. deste Edital serão desclassificadas e as respectivas empresas concorrentes serão eliminadas do presente processo licitatório.**

11.10. Deverão constar da proposta comercial, Envelope “C”, a proposta de tarifa de remuneração e a planilhas de custos operacionais.

11.11. A proposta de tarifa de remuneração se trata do valor por passageiro pagante transportado, proposto pelas licitantes no presente certame, e que servirá de parâmetro para a remuneração da concessão e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.12. A proposta comercial deverá ser ofertada no Envelope “C”, que em sua parte externa deverá constar conforme estabelecido no item 8.2.5.3.

## **12. DO CRITÉRIO E DOS PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor proposta técnica, conforme o inciso V do art. 15 da Lei Federal 8.987/95, acrescentado pela Lei nº 9.648/98.

12.1.1. Pela peculiaridade, relativa a grande extensão territorial do Município, as condições dos trajetos, a quantidade de demanda, o número de veículos para a operação, entre outros, o critério da melhor técnica têm por objetivo atender ao interesse público, obtendo a eficiência dos serviços, que se caracteriza em princípio



constitucional da Administração Pública, através da melhor gestão, permitindo atingir ainda o aprimoramento dos padrões de regularidade, continuidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços, assim como o critério da menor tarifa, têm por princípio a modicidade tarifária, ou seja, através do critério de julgamento obter o melhor serviço pelo menor custo.

12.1.2. Busca a Administração Pública com a adoção do critério da melhor técnica a obtenção da melhor prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, ou seja sua eficiência, partindo de critérios mínimos impostos, obtidos com o menor custo, através de metodologia própria dos proponentes participantes do certame licitatório, posto que deverá ser demonstrada a viabilidade da proposta técnica juntamente com a comercial, através de metodologia estabelecida neste edital, instrumento este que servirá de base inicial para qualquer aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.2.1. Estudos administrativos empresariais realizados têm demonstrado que empresas, quando compartilham diferentes serviços, dentro da área de transporte, têm obtido custos reduzidos tanto na área administrativa, de manutenção, espaço físico, e no quadro de recursos humanos, com reflexos positivos na área operacional. Tal fator se baseia na divisão e melhor aproveitamento dos equipamentos, áreas físicas e pessoal, tornando cada vez mais frequente empresas de transporte coletivo atuarem também no fretamento, ou ao mesmo tempo em diversas esferas: municipal, estadual (DETR) e federal (ANTT), ou, em menor frequência, atuando em conjunto com outras áreas de transporte rodoviário. Neste sentido um grande leque de empresas reúnem condições de oferecer a melhor técnica, garantido qualidade e eficiência dos serviços, sem com isto precionar os custos tarifários, por conseguinte, garantindo a modicidade tarifária.

12.1.2.2. Neste sentido a Administração Pública Municipal, utilizou-se de parâmetros claros e objetivos, com faixas de pontuação bem definidas, principalmente relacionados a itens de relevância na conceção dos serviços de transporte coletivo, como a seguir é exposto:

12.1.2.2.1. A área da garagem influencia na possibilidade de melhor distribuição dos espaços para, não só regularidade, pontualidade e agilidade, bem como a realização dos serviços de manutenção e operação dos veículos, máquinas e equipamentos, como de estacionamento dos veículos, de acordo com sua condição, necessidade, ou prioridade de operação;

12.1.2.2.2. A existência de um responsável técnico qualificado, garante a obediência de metodologia de melhor técnica seja de segurança no trabalho ou de ordenamento das tarefas e espaços, e ainda de manutenção, seja preventiva ou corretiva;

12.1.2.3. A existência de posto de abastecimento com elementos filtrantes, garante a não ocorrência de pane de corte de combustível nos veículos quando em operação, como a dependência de serviços de terceiros, ou seja, paralização de postos de



~~abastecimento privado, além de facilitar e agilizar o abastecimento no próprio local de estacionamento, reduzindo o custo relativo a quilometragem improdutivo;~~

12.1.2.4. A existência de sistemas de proteção do meio ambiente, principalmente pelo trato com materiais combustíveis e de limpeza, são de importância não só de preservação, mas também de economia, quando, por exemplo de reutilização de água, principalmente de lavagem dos veículos;

12.1.2.5. O serviço de atendimento ao consumidor – SAC, possibilita a orientação ao usuário e principalmente a correções e aprimoramento dos serviços;

12.1.2.6. A existência de veículos de socorro agiliza sobremaneira a regularização da operação, pois, independente da realização de manutenção preventiva, pelas condições dos trajetos e pela utilização prolongada diária do veículo automotor, existir possibilidade de necessitar de tal socorro, seja por um pneu furado, seja pelo travamento de funções elétricas, que a cada ano ou modelo mais dispositivos são acrescentados aos veículos, tanto relativos a segurança quanto a bilhetagem eletrônica;

12.1.2.7. O controle informatizado de custos operacionais possibilita o acompanhamento permanente, não só por parte da operadora, mas também por parte do órgão controlador e fiscalizador, ensejando alterações e medidas de percurso que retomem o equilíbrio econômico-financeiro, consequentemente evitando pressão tarifária;

12.1.2.9. Serviços de lavagem automatizado, visa manter a limpeza dos veículos de forma ágil, frente ao curto período disponível fora de operação dos veículos, assim como o seu período de ocorrência, se efetivado manualmente, geraria maior custo de mão de obra;

12.1.2.10. A assistência ao empregado é fator fundamental na qualidade dos serviços que é realizado por operadores em veículos, seja quanto ao amparo das condições de saúde física e mental, quanto a preparação e qualificação para as tarefas, o que é facilitado quando presente no próprio local de trabalho;

12.1.2.11. A idade média da frota, traz consequências diretas no custo de manutenção e principalmente e na qualidade dos serviços, relativas a comodidade presente a cada novo modelo de veículo, e principalmente a regularidade e pontualidade na operação, fator primordial em sistema de transporte coletivo com características específicas como do município de Paracambi.

12.2. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de licitação do Município, à qual competira:

**12.2.1.** Receber os envelopes concernentes à Habilitação, proposta técnica e à proposta comercial no dia, hora e local previstos no Item 7. deste Edital, pessoalmente entregues pelos representantes das empresas concorrentes ou seus procuradores legalmente habilitados, de acordo com o artigo 43 e seus desdobramentos, todos da Lei nº 8.666-93.



**12.2.2.** Proceder à abertura dos envelopes relativos à Habilitação.

12.2.2.1. Os membros da Comissão e os representantes das licitantes presentes ao ato examinarão e rubricarão cada documento.

12.2.2.2. O Presidente das comissão permanente de Licitação divulgará o resultado da fase de “Habilitação” ou fixará nova data para divulgação do Resultado da fase de “Habilitação”.

12.2.2.3. Os envelopes relativos à proposta técnica serão mantidos fechados e lacrados em poder da Comissão para os efeitos posteriores.

12.2.2.4. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

12.2.2.5. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até o respectivo julgamento.

12.2.2.6. Ao licitante inabilitado que tenha interposto recurso não será devolvido o envelope inviolado em poder da Comissão até decisão do recurso.

12.3. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas dos concorrentes habilitados, cuja documentação será rubricada pela comissão e representantes das licitantes presentes;

12.4. Lavrará ata circunstanciada de cada sessão pública de licitação, que será assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;

12.5. Organizará o mapa de apuração das propostas técnicas, onde serão consignados os pontos atribuídos a cada um dos seus componentes, a saber:

**12.5.1. Meios de Produção de Serviço:**

**12.5.1.1. Garagem Própria ou Terceirizada no Município: 20 (vinte) pontos.**

**12.5.2 Assistência ao empregado:**

**12.5.2.1. Médica : 10 (dez) pontos**

**12.5.2.2. Alimentar (Refeitório ou Vale Alimentação): 10 (dez) pontos**

**12.5.2.3. Treinamento e Reciclagem : 10 (dez) pontos**

**12.5.3. Relativamente à idade média da frota**

**12.5.3.1. Até 1 (um) ano – 30 (trinta) pontos**

**12.5.3.2. Até 4(quatro) anos - 25 (vinte e cinco) pontos**

**12.5.3.3. De 7 anos – 15 (quinze) pontos**



12.5.3.3.1. Para licitantes que ainda não possuam frota necessária e que se comprometerem a incorpora-lá após o resultado da licitação, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a proposta correspondente a este requisito deverá ser integralmente cumprida, sob pena de desclassificação em favor da licitante colocada em 2º lugar.

#### **12.5.4. Bilhetagem eletrônica.**

12.5.4.1. Totalmente implantada quando do início da operação das linhas licitadas: **20 (vinte) pontos.**

12.5.4.2. Sem Bilhetagem eletrônica no início da operação das linhas licitadas: **10 (dez) pontos.**

12.6. O Presidente das comissão permanente de Licitação divulgará o resultado da fase relativa a "Proposta Técnica" ou fixará nova data para divulgação do Resultado desta fase.

12.7. Os envelopes relativos à proposta comercial serão mantidos fechados e lacrados em poder da Comissão para os efeitos posteriores.

12.8. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

12.9. Da decisão caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até o respectivo julgamento.

12.10. Ao licitante que tenha interposto recurso não será devolvido o envelope relativo a proposta comercial, devendo este ser mantido inviolado em poder da Comissão até decisão do recurso.

12.11. A Comissão de Licitação proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados, cuja documentação será rubricada pela comissão e representantes das licitantes presentes;

12.12. Lavrará ata circunstanciada de cada sessão pública de licitação, que será assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;

12.13. Organizará o mapa de apuração das propostas comerciais, onde serão consignados os pontos atribuídos a cada um dos seus componentes, a saber:

12.13. 1. A pontuação comercial de cada proposta comercial de Oferta de Tarifa de Remuneração será obtida observando-se o critério apresentado na tabela a seguir:



Redução sobre o valor máximo da tarifa	Pontos
maior que 12,0%	300
de 9,7% a 12,0%	210
de 7,3% a 9,6%	160
de 4,9% a 7,2%	80
de 2,5% a 4,8%	40
de 0,0% a 2,4%	ZERO

12.14. O Presidente das comissão permanente de Licitação divulgará o resultado da fase relativa a “Proposta Técnica” ou fixará nova data para divulgação do Resultado desta fase.

12.15. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

12.16. Da decisão caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até o respectivo julgamento.

### 13. DA APURAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS.

13.1. Será considerada classificada, no critério de melhor técnica, a licitante que obtiver a soma de pontos **igual ou superior a 60 (Sessenta)**, apurados nos critérios estabelecidos para os meios de produção do serviço, observada a pontuação definida no Item 12.5.

13.2. Com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados nos termos do item 13.1. a Comissão de Licitação procederá à análise das propostas de tarifa de remuneração apresentadas.

13.3. A pontuação da proposta comercial será atribuída ao licitante que oferecer o maior percentual de redução da tarifa de remuneração máxima estabelecida de **R\$ 5,00 (Cinco reais)** conforme estabelecido no **Decreto Municipal nº 5.218/2020**.

13.4. As propostas cujas Planilhas Referenciais de Custos Operacionais tenham sido aprovados pela Comissão de Licitação serão classificadas em ordem crescente, a partir daquela que apresentar o maior percentual de redução da tarifa, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 12.13.1.

13.5. A Pontuação Geral Final das concorrentes será obtida através da seguinte fórmula:

**PGFi = PTFi + PCi**, onde:

**PGFi** = Pontuação Geral Final da



Final da concorrente i; **PCi** = Pontuação

Comercial da concorrente i.

13.6. Será declarada vencedora a licitante que habilitada obtiver a maior pontuação Geral Final.

13.7. Ocorrendo empate no julgamento, será adotada para escolha da vencedora o critério único de sorteio, consoante o que dispõe o parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DA TARIFA PÚBLICA**

**14.1.** A tarifa de remuneração proposta pelo licitante vencedor do certame será a tarifa que passará a ser cobrada dos usuários do serviço público de transporte de passageiros a partir do início da operação, **a qual será homologada, por meio de Decreto Municipal a ser expedido pelo Poder Executivo.**

14.2. A tarifa pública vigente poderá ser alterada, revista ou reajustada, mediante estudos efetuados pelo Poder Concedente, por meio de seus órgãos técnicos, nos termos do que dispõe a legislação vigente e nos termos e procedimentos do Contrato de Concessão (Anexo II deste Edital).

14.3. A Concessionária está obrigada a respeitar as isenções legais e o pagamento mediante cartões eletrônicos ou passes específicos, em circulação.

14.4. Nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.587/12, os reajustes das tarifas incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade dos permissionários aos usuários.

14.5. O permissionário não poderá praticar tarifa diversa da autorizada.

14.6. O permissionário não pode recusar usuário que gozem gratuidade decorrente das normas aplicáveis, sob pena de ensejar a extinção da permissão por caducidade.

14.7. É facultada a exploração, pelo permissionário, de atividades empresariais que resultem em receitas alternativas, complementares assessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade da tarifa e desde que não prejudiquem a execução dos serviços objeto da presente licitação, como propaganda no interior ou traseira dos veículos operacionais e que sejam previamente autorizadas pela Concedente.

#### **15. DO CONTRATO**

15.1. A operação das linhas, na forma prevista no item 2.1. deste Edital, será adjudicada à empresa vencedora do certame, depois de homologado seu resultado pelo Prefeito Municipal de Paracambi.



15.2. O contrato para exploração de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por iguais período, observadas as condições estabelecidas na Lei Orgânica de Paracambi, no regularmento do serviço de Transportes Coletivos de Paracambi, regulamentado pela **Lei Municipal de nº 1.498/2020 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.218/2020**, neste Edital e na sua minuta do Contrato constante do Anexo II.

15.3. Homologada a licitação, o Prefeito do município de Paracambi, convocará a adjudicatária para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sujeitando-se esta em caso de recusa, ao disposto nos arts, 64 e 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções arroladas no item 14.2. deste instrumento convocatório.

15.4. No caso em que a licitante vencedora não puder explorar o serviço objeto da licitação, será convocada por ofício, a licitante classificada imediatamente após, que deverá aceitar o mesmo contrato, que seria assinado pela licitante vencedora, restando certo que os prazos começarão a ser contados a partir da data da convocação. Se a autoridade concedente não preferir convocar nova licitação

15.5. No caso de inexecução total ou parcial do contrato a Prefeita de Paracambi aplicará à contratada as sanções previstas no art 87 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A licitante convocada deverá manifestar-se no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento do ofício convocatório para assinatura do contrato, sendo que o seu silêncio implicará em desistência da concorrência, cabendo as penalidades previstas na legislação pertinente.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Todas as decisões da Comissão de Licitação do Município serão lançados em ata, considerando eventuais recursos administrativo previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

16.2. A licitante vencedora total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber :

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa administrativa;

16.2.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Paracambi;

16.2.4. declaração de caducidade;

16.2.5. declaração de inidoneidade;

16.2.5.1. declarar-se á inidônea a licitante vencedora que:

16.2.5.1.1. praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.5.1.2. praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;





16.2.5.1.3. demonstrar não possuir idoneidade para licitar com Município de Paracambi em virtude de atos ilícitos praticados em proveito ou de terceiros em qualquer fase da licitação;

16.2.6. Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no início da operação, sem manifestação da licitante vencedora ou no caso de manifestação não aceita pelo Município de Paracambi, considerar-se-à caracterizada a recusa, dando causa a caducidade da concessão e aplicação da multa devida, conforme estabelecido na legislação pertinente, por ônibus que compuser frota total necessária;

16.2.7. ocorrendo a declaração de caducidade de que trata o item anterior, a licitante vencedora terá cumulativamente suspenso, por 18 (dezoito) meses, o direito de participação em licitação com o Município de Paracambi.

## **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

17.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a **licitante**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, aplicada por dia de atraso;

17.1.3. multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

17.1.4. multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

17.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração no prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A imposição de multa até o valor de 250 UFIR/RJ é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta ou do Procurador Geral**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência da **Prefeita Municipal**, segundo art. 51, parágrafo 5º do Decreto Municipal nº 4.482/2017.

17.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 4.482/2017.



17.4. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

17.5. Cada uma das sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra “b”, “c”, “d”.

17.6. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

17.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.8. A aplicação das sanções previstas no item 18 observará o disposto no Decreto Municipal nº 4.482/2017.

17.9. Mediante regular apuração em processo administrativo aberto pela SENCTRAN com observância do direito ao contraditório e à ampla defesa e do princípio da proporcionalidade, o Poder Concedente poderá cassar a outorga do permissionário que, perante a Administração Pública Direta ou Indireta de outro ente da Federação, houver sido definitivamente condenado pela prática de ato ilícito incompatível com a exploração do serviço público de transporte de passageiros, suspenso do direito de licitar ou contratar com o Poder Público ou declarado inidôneo para tanto.

17.10. O permissionário está sujeito também a sanções disciplinares previstas nas normas aplicáveis

## **18. BENS REVERSÍVEIS**

**18.1 A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos serviços de transporte coletivo, bem como os sistemas, hardwares e softwares de automação, controle e monitoramento da frota e da bilhetagem automática, comprometendo-se a Concessionária a entrega-los ao final do contrato ao poder concedente sem qualquer ônus, reembolso ou direitos.**

**18.2. Além de cartões inteligentes e os créditos tarifários neles existentes, considerar-se-á reversível a receita oriunda da venda destes créditos que estarão de posse do agente comercializador.**



---

## **19. CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

**19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão (item III, art. 35 da Lei Federal 8987/95), ou aplicação das sanções contratuais.**

**19.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:**

- a. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;**
- b. A concessionária descumprir as cláusulas contratuais e disposições legais aplicáveis à concessão, bem como quaisquer disposição do edital e seus anexos;**
- c. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;**
- d. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;**
- e. A concessionária, após o julgamento dos recursos interpostos, não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;**
- f. A concessionária não atender à intimação da SMTT no sentido de regularizar a prestação dos serviços;**
- g. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;**
- h. A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 dias, apresentar documentação relativa à regularidade fiscal;**

**19.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.**

**19.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.**

**19.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.**

**19.6. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na**



## Concessionária.

**19.7. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.**

## 20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal acerca de interpretação das condições estabelecidas pelos Srs. Membros da Comissão de Licitação.

20.2. A publicação do extrato do presente edital de licitação dar-se-à nos moldes dos incisos II e III do Art. 21 da Lei 8.666/93.

20.3. Independentemente do ano de fabricação, o Poder Concedente poderá recusar qualquer veículo oferecido se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme norma emitida pelo Poder Concedente e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas neste Edital.

20.4. Conforme previsto no Item 14.7. fica estabelecida a utilização de possíveis fontes e receitas alternativas de que trata o Art. 11, combinado com o inciso VI do Art. 18 da Lei Federal 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, como propaganda no interior ou traseira dos veículos operacionais.

20.5. Fica assegurado ao Município de Paracambi o direito de inspecionar as instalações das licitantes, assim como verificar a exatidão das informações prestadas antes e após a licitação

20.6. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, ou anular, total ou parcialmente, a presente concorrência, sem que disso decorra direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes (art. 49, §1º, Lei 8.666/93).

20.7. O presente Edital passará a fazer parte integrante do Contrato como se nele estivesse transcrito.

20.8. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidos pela Comissão de Licitação observada a legislação em vigor.

20.9. O Poder Concedente poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

20.10. As empresas que adquirirem o presente Edital de licitação poderão fazer consultas por escrito, objetivando, única e exclusivamente, a solicitação de



20.11. esclarecimentos relativos aos dispositivos estabelecidos no Edital.

---

20.11.1. As consultas deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

19.10.2. A Comissão de Licitação responderá oficialmente, até o 5º (quinto) dia anterior à data marcada para a entrega dos envelopes, às consultas de esclarecimentos que, a seu exclusivo critério, considerar pertinentes.

20.10.3. Os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão encaminhados, via fax, e-mail ou correio, a todas as empresas que tenham adquirido o Edital de licitação, sem identificar a empresa que formulou a consulta.

20.10.4. As manifestações da Comissão de Licitação integram ao presente Edital de licitação, como se nele estivessem transcritas.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

20.12.1. Os prazos só se iniciam e terminam em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Paracambi.

20.13. Ocorrendo extinção do Contrato de Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da concessão, as demais empresas concorrentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do inciso XI, artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.14. As empresas concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidos, sob as penas da lei.

20.15. A participação no presente processo licitatório implica no reconhecimento por parte das concorrentes de que têm pleno conhecimento das atribuições do Poder Concedente relativas à gestão dos serviços de transportes coletivos de passageiros, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

20.16. Será verificado, ainda pela Comissão Permanente de Licitação, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao:

20.16.1. Cadastro Nacional Consolidado de Pessoa Jurídica Inidoneas, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

20.17. São peças integrantes do presente Edital:

**20.17.1.** O **Anexo I (a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m)**, Projeto Básico;

**20.17.2.** O **Anexo II**, Instrumento de Termo de Concessão;

20.17.3. O **Anexo III**, Declaração;

20.17.4. O **Anexo IV**, Proposta Comercial;

20.17.5. O **Anexo V**, Guarda de Veículos;



20.16.6 O **Anexo VI**, Carta de Credenciamento.

20.18. A comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital desde que arguidas por escrito, até o décimo dia anterior da data fixada para abertura dos envelopes.

20.19. Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Comarca de Paracambi, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paracambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**

**ANEXO - I a** – Justificativa para a Concessão

**ANEXO - I b** – Especificações Gerais

**ANEXO - I c** - Estatísticas da Demanda de Passageiros

**ANEXO - I d** - Características Físico-Operacionais das Linhas

**ANEXO - I e** - Tabelas Horárias das Linhas

**ANEXO - I f** - Frota Operacional e Viagens por Linha

**ANEXO - I g** - Quilometragem Média Mensal das Linhas

**ANEXO - I h** - Qualidade dos Serviços: Critério de avaliação

**ANEXO - I i** - Reajuste e Revisão Tarifária: Metodologia de cálculo

**ANEXO - I j** – Planilhas Referenciais de Custo Operacional: Metodologia de cálculo

**ANEXO - I l** – Estudo de Viabilidade Técnica Econômica da Concessão

**ANEXO - I m** – Fluxo de Caixa da Concessão (10 anos)



---

---

## ANEXO - I a

### JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

Justificativa para a Concessão do Transporte Público Municipal  
(Atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95 e a Lei Municipal nº 1.498, de 08 de dezembro de 2020)

A Prefeitura tem a competência de planejar, organizar, implantar e executar diretamente sob o regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público municipal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.498, de 08 de dezembro de 2020, bem como disciplina a organização dos serviços de transporte coletivo, possibilitando delegar a terceiros, por meio dos regimes jurídicos da concessão e da permissão, a execução e a consequente exploração destes serviços. Por sua vez, a Lei Federal nº 8.987/1951, estabelece que o Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Para cumprir este ditame legal, a Secretaria Municipal de Transito e Transporte Público de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, no cumprimento de suas atribuições legais, vem a público justificar a delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante a realização de concessão, pelas razões a seguir expostas.

Na maioria das cidades brasileiras, e como vem ocorrendo no Município de Paracambi, há décadas, a atividade é delegada, por concessão/permissão, as empresas especializadas em transportes públicos.

É inquestionável a necessidade da modernização e da requalificação do sistema e o atendimento das demandas da população que utilizam esse serviço, especialmente face à dinâmica do desenvolvimento urbano, que tem gerado, nas últimas décadas, uma crescente demanda de deslocamentos na cidade.

A Prefeitura Municipal de Paracambi tem o compromisso e trabalha para que a prestação desses serviços seja crescentemente aprimorada e venha ao encontro dos anseios dos usuários.

Tendo em vista que a atual permissão/concessão encontra-se irregular, se faz necessário e urgente deflagrar procedimento licitatório para buscar a regularidade e qualidade dos serviços atualmente prestado por uma empresa privada de transporte, buscando, assim, promover os aprimoramentos dispostos na Lei Municipal nº 1.498, de 08 de dezembro de 2020, observando, assim, os dispositivos da Lei Federal nº 12.587/12. A prestação do serviço de transporte coletivo norteia-se pelo artigo 30, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual estabelece que cabe ao Poder Público municipal, organizar e prestar, diretamente ou de forma indireta, mediante a delegação a terceiros, sob





---

regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Os prazos dos contratos são estabelecidos na forma de amortizar investimentos e manter um sistema operacional por período condizente com o equilíbrio econômico necessário para manter um serviço qualificado por um tempo ideal.

Em razão dos investimentos a serem realizados, não se justificaria a outorga do serviço através de permissão, a não ser na exceção de uma situação emergencial, muito bem circunstanciada de motivos. Para a implantação de novos itinerários e horários, a administração optou por executar a transição que permita sua implantação de forma gradual, respeitando o usuário, sua rotina e, fundamentalmente, possibilitando uma curva de aprendizado e ajustes, que, seguramente, serão necessários ao longo de sua efetivação.

A partir da Contratação da *Empresa Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria*, no ano de 2018, foram desenvolvidos diagnósticos, estudos e apresentados “Plano de Ações” (Relatório Técnico 05) e Programas para organizar o Sistema de Transporte Público Municipal, aprofundando, assim, novos conceitos de estruturação e conexão entre serviços já estabelecidos, fortalecendo as malhas de ligações intramunicipais existentes, sem deixar de pensar numa integração com as Intermunicipais, melhorando os serviços prestados hoje de forma, muitas vezes, precárias.

A partir do referido Estudo, foram estabelecidas diretrizes específicas para ordenamento, reestruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definindo uma nova programação da prestação dos serviços no Município. Ressalta-se, ainda, que o Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Paracambi respeitou a política municipal do Plano Diretor que dispõe das Políticas Urbanas por um período de dez anos. Além disso, o citado Estudo valorizou a Lei Orgânica da Cidade que, entre outros, dispõe sobre os princípios de preservação da vida, da segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico. Em face das características geográficas do Município, bem assim da demanda de passageiros transportados, o Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Paracambi entendeu que a prestação do serviço deverá ser prestada por linhas que se integram de alguma forma aos serviços Intermunicipais.

Na perspectiva da Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo, as propostas apresentadas pela empresa de consultoria, ganha importância a valorização de deslocamentos locais com conforto, eficiência e qualidade, atendendo a demandas sociais reprimidas.

Na organização das propostas apresentadas no “*Relatório Técnico 5*” (*Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria*, 2018), os Programas de “*reestruturação das redes de transporte coletivo*”, “*qualificação de infraestrutura de transporte coletivo*” e “*de gestão de transporte coletivo*”, propõem ações estruturantes importantes e que vão ao encontro da “*Política Nacional de Mobilidade*



---

*Urbana”*

Destaca-se ainda como um aspecto inovador da modelagem concebida pela empresa consultora, a concessionária terá que disponibilizar Sistemas Operacionais que forneçam informações aos usuários nos pontos de parada em tempo real, garantindo uma melhor leitura e compreensão da população usuária sobre como utilizar o transporte público no Município de maneira mais adequada aos anseios de cada um dos usuários.

Hoje nosso sistema de transporte coletivo é totalmente deficitário de tecnologia, gerando inúmeras insatisfações aos usuários e um frágil controle operacional. Entre as propostas, ônibus equipados com GPS 5 (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Geográfico), permitem um monitoramento automático dos veículos, possibilitando a sua localização instantânea, a coleta de dados operacionais úteis para fins de fiscalização e planejamento e sistemas de informações aos usuários em tempo real em sistemas digitais eficazes, fornecendo, ainda, ao Poder Público diversos dados processados e analisados sistematicamente, apoiando a tomada de decisão.

O Relatório de “Análise Preliminar dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano” (Relatório Técnico 02), a partir da pesquisa de satisfação do usuário, aponta que para 53,63% dos passageiros o cumprimento do horário é um problema a ser enfrentado (Fonte: Mobility & Environment, 2018), indicando a necessidade de atualizar e implantar tecnologias mais modernas e eficazes, com equipamentos e sistemas que melhorem o monitoramento, a gestão e o controle operacional, de forma integrada, nos moldes das gestões de transporte das grandes capitais.

Nesta ótica de buscar melhorias nos serviços prestados, a Concessão dos Serviços de Transporte Público Municipal trará inovações pretendidas e proporcionarão à Administração Pública, um serviço que o próprio poder Público não tem como prestar, devido à inexistência de recursos humanos e de materiais adequados para atender a população como ela espera. O foco da Administração Pública, através desta concessão, será, portanto, a qualidade da prestação do serviço que será medida - dentre outras maneiras - por meio de pesquisas de opinião efetuadas com os usuários. Outra inovação que se pretende implementar com a concessão é incluir uma significativa parcela da população municipal que até o presente momento estava alijada de um adequado e eficiente atendimento. Neste sentido, com todo o sistema operacional, concessionária passa a ter responsabilidade, junto com o poder público, de estudar efetivamente as demandas e apresentar expansões reais que atende a todos os usuários. Por fim, entre os avanços importantes que compõem o escopo da concessão, estão os ganhos previstos com a qualidade da frota, cujos veículos devem atender especificações que garantem conforto e confiabilidade. Além dos avanços na especificação, o conjunto da frota ampliará o atendimento atual, no que diz respeito à oferta de lugares em números absolutos e médios e à cobertura da rede, resultando em uma ampliação do atendimento da demanda, A qualidade do serviço e a segurança operacional ganham nova relevância. Índices de qualidade, incluindo uma pesquisa de avaliação do serviço a ser realizada com usuários, como já foi mencionado, influenciarão a remuneração dos concessionários. Também a diminuição de acidentes com vítimas determinará um ganho maior ou menor do concessionário, confirmando o compromisso da gestão municipal com a segurança viária, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. É de se destacar, neste aspecto, que



---

a remuneração prevista nos contratos busca espelhar com muito mais precisão o justo pagamento pelos serviços prestados. Parte-se de um retrato muito mais detalhado de todos os custos envolvidos, ponderado pela demanda efetivamente atendida. Depois disso aplicam-se índices relativos à qualidade, destacando se a regularidade, frequência e atendimento das diretrizes operacionais, satisfação do usuário, qualidade da manutenção, redução de acidentes e antecipação das metas de redução de emissões poluentes. Por último, o sistema de remuneração incentiva os concessionários a buscarem melhor produtividade, propiciando ganhos ao Poder Concedente e a eles próprios.

Dessa forma, pelo que foi exposto, restou justificado, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, a nova modelagem da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Paracambi que está sendo proposta, em especial as características da Nova Rede de Referência, acompanhadas das preocupações com a qualidade do serviço, com o meio ambiente e com a justa remuneração, tendo sido apresentadas algumas importantes consequências que as mudanças significarão na prática e no cotidiano do transporte municipal por ônibus.

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Paracambi, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido. Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Paracambi, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus.



## ANEXO - I b

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS

#### 1. Características do Município

1.1. **Elevação a Município:** 1960.

1.2. **População 2020:** 48.422 habitantes, conforme projeções populacionais (Método dos Componentes Demográficos).

1.3. **Área Total:** 191,059 Km<sup>2</sup>.

1.4. **Localização:** Situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, na Microrregião de Vassouras.

1.5. **Municípios Limítrofes:** Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Mendes e Miguel Pereira

1.6. **Bairros:** Centro, Cascata, Fábrica, Raia, Capinheira, BNH de Cima, BNH de Baixo, Jardim Nova Era, Costa Verde, Bom Jardim, Lages, Mutirão, Guarajuba, Amapá, Ramalho, São José, Sabugo, Saudoso, Km 9, Coroado, Cabral, Chacrinha, Mario Belo, Boqueirão, Pacheco, Vila Nova, Vale da Conquista e Vila São José

1.7. **Altitude:** 50 metros.

1.8. **Área Rural:** compreende aproximadamente 90% do território do município, formada por 9 (nove) localidades que somam população de 5.397 habitantes.

1.9. **Malha Viária:** composta de 122 km.

**Educação:** em 2020 foram matriculados 1037 alunos no ensino Educação Infantil, 4800 alunos no ensino fundamental e 185 Jovens e Adultos.

1.10. **Economia:** PIB -2016, com valor atualizado em 2017, feito pelo IBGE, no valor de R\$ 892.884.380,00. Sendo o valor original do PIB per capita em 2016 de R\$ 17.699,45/Hab.

Considerando que o PIB de Paracambi representa +/- 0,014248% do PIB nacional e que o PIB nacional em 2019 foi de R\$ 7.400.000.000.000,00, assim podemos



---

estimar que o PIB de Paracambi em 2019 seria de R\$ 1.054.324.213,25.

Considerando que a população estimada em 2019 foi de 47.999 habitantes, temos então que o PBI per capita em 2019, nesse caso acerca de R\$ 21.965,55/Hab.

População estimada para 2020 é de 48.422, **IDH** 0,72 referente ao curso de 2010 (IBGE) foi o último.

1.1. **Turismo:** compõem a rota de turismo municipal a Fábrica do Conhecimento e o Parque do Curió.

1.2. **Rodovias:** As principais vias de acesso ao município são as rodovias BR-116 Presidente Dutra, RJ-127.

1.3. **Ferrovia:** atendida pelos trens da Supervia, ramal Paracambi, com estações no Centro e no bairro de Lages, com embarque médio da ordem de 2.650 passageiros no período das 04h às 22h.

1.4. **Frota de veículos:** registrados 21.185 veículos no município em 2020.

1.5. **Transporte individual público:** composto de 51 taxis distribuídos em 12 pontos de estacionamento.

## 2. Especificações dos Serviços

### 2.1. Situação Atual:

2.1.1. O Serviço Público Municipal por Ônibus no Município de Paracambi - SPMOMP, atualmente, é executado pela concessionária TB Transportes Blanco Ltda. EPP.

2.1.2. Atualmente o SPMOMP é composto por 9 linhas, todas circulares, conforme apresentado no **Quadros I** deste **Anexo**.

2.1.3. O Poder Público fixa como valor máximo de **R\$5,00 (cinco reais)** a tarifa que servirá de base para a oferta de valores a ser utilizada neste Edital de Licitação, podendo chegar a uma oferta mínima de **R\$4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme demonstrado no (EVTE) fluxo de caixa para concessão (ANEXO – Im).

2.1.4. Na região Central o ponto terminal é localizado junto a Estação Central da Estrada de Ferro.



2.1. 5. O Anexo - Ic apresenta as estatísticas da demanda de passageiros relativas ao período de janeiro a dezembro de 2020. Os dados apresentados estão segregados por tipo de pagamento (vale-transporte, em espécie e gratuidade).

2.1.6. As características físicas e operacionais gerais das linhas que atualmente compõem o SPMOMP, e que deverão ser inicialmente operacionalizadas pela concessionária, estão apresentadas nos **Anexos - I d, Ie, If e Ig**.

2.1.7. O gerenciamento e a fiscalização do SPMOMP são da esfera de competência funcional da Secretaria de Trânsito e Transportes Municipal - SETTM.

## 2.2 - Outorga de Concessão:

2.2.1. A outorga da concessão geral do SPMOMP tem por objeto a sua execução e exploração por empresa concessionária, no âmbito territorial do município de Paracambi, das linhas que compõem ou que vierem a compor o serviço, cujas características estão definidas neste Projeto Básico.

2.2.2. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2.3. O valor do contrato será **de até R\$72.428.214,34 (setenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)**, correspondendo à somatória do valor presente das remunerações durante o período contratual, obtido pela equação **(a partir das informações constantes nos Anexos I I e I m)**:

$$VC = \sum [(TA \times \text{PassEq/mês}) / (1 + d)^n]$$

com  $n = [1, N]$  e  $N = PC \times 12$

Onde:

VC = Valor do Contrato

TMax = Tarifa Máxima, **no valor de R\$5,00**

PassEq/mês = média de Passageiros Equivalentes (pagantes) por mês, **no montante de 133.170 passageiros**

d = Taxa de Desconto mensal, **no valor de 0,165% a.m.**

n = Mês

PC = Prazo do Contrato **de 10 anos**

2.2.3. Será admitida a subconcessão dos serviços nos termos do artigo 26, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8987/95, desde que autorizada pelo poder concedente e que atenda a todos os requisitos legais, obrigações e compromissos assumidos pela concessionária.



2.2.4. A concessionária poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades, inerentes, acessórias, ou complementares aos serviços concedidos, respondendo pelas contratações, inclusive de mão de obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre o concedente e os terceiros contratados pela concessionária.

2.2.4.1. As atividades contratadas com terceiros deverão ser executadas com observação das normas regulamentares e contratuais que disciplinam os serviços concedidos.

2.2.5. Extinta a concessão, apenas retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos a concessionária, decorrentes da execução e exploração dos serviços, pois não há previsão de bens físicos da concessionária a serem reversíveis, exceto aqueles que sendo pertencentes ao concedente tiverem uso permitido para a concessionária.

2.2.5.1. A garagem, veículos, bem como os equipamentos neles contidos pertencentes a concessionária não se constituem em bens reversíveis.

2.2.5. As demonstrações financeiras da concessionária deverão ser publicadas periodicamente, observando-se as disposições legais pertinentes.

2.2.6. A concessionária deverá prestar contas mensalmente ao concedente, remetendo-lhe os informes relativos a movimentação de passageiros, viagens, veículos e quilometragem rodada, na forma e prazos que forem especificados, bem como, anualmente, balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados.

2.2.7. A concessionária deverá manter obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.8. Em caso de rescisão contratual provocada unilateralmente pelo concedente, onde seja reivindicada indenização pela concessionária, será nomeada comissão composta por integrantes da Secretaria de Trânsito e Transportes, Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral, que analisará o pleito através de procedimento administrativo.

2.2.8.1. Para fins de indenização serão levados em consideração apenas parcelas de investimentos ainda não amortizados ou depreciados.

### **2.3 - Nível de Serviço:**



2.3.1. O nível de serviço que deverá ser disponibilizado pelas concessionárias é especificado em função da ocupação máxima dos veículos, considerados os passageiros sentados e os passageiros transportados em pé.

2.3.2. Para os veículos de característica urbana, que possibilitam o transporte de passageiros em pé, a ocupação máxima nas áreas livres deverá ser de até 6 (seis) passageiros por metro quadrado, nos períodos de pico de demanda (Dias Úteis: das 05:00 às 08:00 e das 17:00 às 20:00; Sábados: das 09:30 às 12:30) e de 4 (quatro) passageiros em pé, por metro quadrado, nos demais períodos.

### **3. Especificações dos Veículos**

3.1. Os veículos da frota vinculada aos serviços concedidos deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO e CONAMA), bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Poder Concedente ou por outros órgãos competentes.

3.2. A idade dos veículos que compõem a frota não poderá ser superior a 7 (sete) anos.

3.3. Na prestação dos serviços, inicialmente deverão ser utilizados ônibus urbanos do tipo convencional, climatizados e com capacidade mínima de transporte de 70 passageiros, sendo 34 sentados; podendo em situações especiais e que exijam ônibus de pequeno porte, com capacidade mínima de transporte de 30 passageiros, sendo 18 sentados. As capacidades aqui estabelecidas para os ônibus poderão ser menores desde que as adaptações dos *layout* internos das carroçarias de ônibus acessíveis assim o exijam, dentro das normas pertinentes fixadas pelo INMETRO.

3.4. Ao longo do prazo da concessão o Poder Concedente poderá especificar outros tipos de veículos a serem utilizados, nos termos previstos nos respectivos contratos de concessão.

3.5. A potência mínima do motor dos veículos deverá ser de 177 CV para os ônibus convencional, podendo ser aceito motor de potência menor desde que o torque não seja inferior a 660 NM e de 130 CV para ônibus de pequeno porte, podendo ser aceito motor de potência menor desde que o torque não seja inferior a 410NM.

3.6. O sistema de escape dos veículos deverá ser instalado de forma que os gases sejam liberados na parte traseira esquerda do veículo, acima da altura do teto.





3.7. Os veículos destinados à operação de serviços de transporte coletivo Seletivo ou Diferenciado (só com passageiros sentados) deverão ser do tipo “Rodoviário”, dispoindo de poltronas individuais e reclináveis, podendo ainda dispor de ar condicionado e outros itens de conforto que forem especificados pelo Poder Concedente no ato de criação desses serviços.

3.8. Os veículos das frota vinculada aos serviços concedidos deverão atender às especificações relativas a acessibilidade previstas em legislação específica.

3.9. Devem ser observados os requisitos de segurança previstos na Resolução nº 445/2013 do CONTRAN, e alterações promovidas pelas Resoluções nº 629/2016 e Resolução nº 644/2016, assim como o limite máximo de ruído dos veículos estabelecido pela Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000.

#### **4 - Especificações das Garagens**

4.1. Dispor de garagens com área que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços e guarda dos veículos;

#### **5 - Especificações do Lote de serviços**

5.1. A frota operacional mínima prevista para o lote de serviços é constituída por 13 veículos urbanos convencional, de duas ou três portas.

5.2. A operação do lote de serviços licitado ficará sob responsabilidade exclusiva da concessionária vencedora da presente licitação pública, observadas as condições operacionais iniciais previstas e definidas para cada linha.

5.3. O Anexo – I c, apresenta a demanda de passageiros.

5.4. O Anexo – I d, apresenta as características físico-operacionais vigentes e que deverão ser executadas inicialmente pela concessionária.

5.5. O Anexo - I e, apresenta o plano operacional com as tabelas horárias das linhas.

5.6. O Anexo – I f, apresenta a distribuição, por linha, do número de viagens, e da frota operacional mínima necessária para o lote de serviços.

5.7. O Anexo – I g, apresenta a quilometragem média mensal das linhas por tipo de dia.

5.8. O Anexo – I h, apresenta o critério de avaliação da qualidade dos serviços.



---

5.9. O Anexo – I i, apresenta a metodologia de cálculo para reajuste e revisão tarifaria.

5.10. Os custos totais da execução desse serviço deverão ser previstos pelas concorrentes nas suas respectivas planilhas de custos, nos termos e modelos apresentados no Anexo – I j.

5.11. O Anexo – II – Apresenta Estudo de Viabilidade Técnica Econômica da Concessão

5.12. O Anexo - I m – Apresenta o Fluxo de Caixa da Concessão (10 anos)

## **6 - Prazo para Início de Operação**

6.1. O prazo para o início da execução dos serviços concedidos, contado a partir da assinatura do Contrato de Concessão, será aquele apresentado na Proposta Técnica da respectiva concessionária, limitado ao prazo máximo admissível de 90 (noventa) dias.

6.2. Para o início da execução dos serviços, a concessionária deverá dispor da frota e das instalações de garagem nas condições e quantitativos oferecidos na respectiva Proposta Técnica.



---

### QUADRO I – LINHAS URBANAS CIRCULARES

<b>Número</b>	<b>Denominação</b>
NC 01	CENTRO / RUA DEP. ROMEU NATAL
NC 02	CENTRO / CASCATA
NC 03	CENTRO / FAZENDA DO SABUGO
NC 04	JARDIM NOVA ERA / DR. EIRAS
NC 05	JARDIM NOVA ERA / GUARAJUBA
NC 06	CENTRO / BOM JARDIM
NC 07	RAIA / TERRA DE EDUCAR
NC 08	CENTRO / KM 9
NC 09	CENTRO / KM 09 (SABUGO)

**OBS:** As linhas 04 e 09 operam através de compartilhamento.



## ANEXO - I c

### ESTATÍSTICAS DA DEMANDA DE PASSAGEIROS

ANO	PASSAGEIRO	POP IDOSA	TX POP IDOSA	ESTUDANTE	TX POP ESTUDANTE	PAGANTES	NÃO PAGANTES	% PAGANTES	% NÃO PAGANTES
2020	148227	4947	10,22%	8623	17,81%	134657	13570	90,85%	9,15%
2021	149521	5235	10,72%	8762	17,94%	135524	13997	90,64%	9,36%
2022	150815	5526	11,22%	8902	18,07%	136387	14428	90,43%	9,57%
2023	152109	5822	11,72%	9043	18,20%	137244	14865	90,23%	9,77%
2024	153403	6122	12,22%	9185	18,33%	138096	15307	90,02%	9,98%
2025	154697	6427	12,72%	9328	18,46%	138942	15755	89,82%	10,18%
2026	155991	6735	13,22%	9473	18,59%	139783	16208	89,61%	10,39%
2027	157285	7048	13,72%	9618	18,72%	140619	16666	89,40%	10,60%
2028	158579	7365	14,22%	9764	18,85%	141450	17129	89,20%	10,80%
2029	159873	7686	14,72%	9912	18,98%	142275	17598	88,99%	11,01%
2030	161167	8012	15,22%	10061	19,11%	143094	18073	88,79%	11,21%



---

## ANEXO - I d

### PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS FÍSICO- OPERACIONAIS

#### Linhas Circulares

##### **LINHA NC 01**

**Bairros Atendidos:** Centro, Lages, Km 9 e Guarajuba

##### **ITINERÁRIO:**

SAIDA DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA RUA MIN. SEBASTIÃO LACERDA (CENTRO), PASANDO POR PARTE DA RUA DOMINIQUE LEVEL E PELA RUA CEL. OTHON, PARA ALCANÇAR A ESTRADA RJ 127 E POR ELA ATÉ A RUA PREFEITO HELIO9 FERREIRA (KM 1 ) E DAI ATÉ A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LAGES, TOMANDO A RUA BEZERRA DE MENEZES PASANDO PELA PÇA EXPEDICINÁRIO NILO GAMA FLORES( PÇA DO MIRO), TRAV. BOM JARDIM E RUA DEPUTADO ROMEU NATAL (ANTIGA RUA 10) ATÉ A ESCOLA ESTADUAL BOA ESPERANÇA, ATRAVESSANDO A ESTRADA RJ. 127, PARA ENTRAR NA RUA SÃO JORGE 9 GUARAJUBA), PASSANDO PELA RUA STA. TEREZINHA E ESTRADA EDUARDO PEREIRA DIAS ATÉ ALCANÇAR NOVAMENTE, A ESTRADA RJ 127 E, DAI, ATÉ A RUA DR. SOARES FILHO, ATINGINDO, FINALMETE O PONTO RODOVIÁRIO DA RUA DÉLIO BASILIO LEAL (CENTRO).

##### **LINHA NC 02**

**Bairros Atendidos:** Centro, Cascata, Lages

##### **ITINERÁRIO:**

SAIDA DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA RUA MIN. SEBASTIÃO LACERDA (CENTRO), PASANDO POR PARTE DA RUA DOMINIQUE LEVEL E PELA AV. DOS OPERÁRIOS, PELA RUA AMÉRICO RODRIGUES FERREIRA, PELA ESTARADA GOV. ROBERTO SILVEIRA E PELAS RUAS VICENTE CICARINO E TEN. BERNARDINO BASTOS, NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL; RETORNANDO PELO MESMO ITINERÁRIO ATÉ A RUA DOMINIQUE LEVEL E



---

DAÍ PASSANDO PELAS RUAS CEL OTHON E DR SOARES FILHO, ATÉ FINALMENTE CHEGAR AO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA BASÍLIO LEAL

---

### **LINHA NC 03**

**Bairros Atendidos:** Centro, Sabugo, Lages

#### **ITINERÁRIO:**

SAIDA DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA MIN. SEBASTIÃO LACERDA (CENTRO), PASANDO POR PARTE DA RUA DOMINIQUE LEVEL ATÉ ENCONTRAR A RUA BERALDO SACCHI, PASSANDO PELA RUA ALAN KARDEC, PELA AV. PRES. JOÃO GOULART, PELAS RUAS JUVENAL RAMALHO, ALFREDO GOMES, ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, FELICIANO DOS ANJOS E ESTRADA DA FLORESTA; RETORNANDO PELO MESMO ITINERÁRIO ATÉ A RUA OTHON, PASSANDO PELAS RUAS DR. SOARES FILHO ATÉ FINALMENTE, CHEGAR AO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA DÉLIO BASILIO LEAL (CENTRO)

---

### **LINHA NC 04**

**Bairros Atendidos:** Jardim Nova Era, Centro, Lages e Guarajuba

#### **ITINERÁRIO:**

SAÍDA DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA DOS ANTÚRIOS (JARDIM NOVA ERA), PASSANDO PELAS RUAS DOS CRAVOS, PREF. MORACY FRANCO, RIO DE JANEIRO, ESTRADA RJ 127, RUAS DR. NILO PEÇANAHA, ASSEMBLÉIA DE DEUS, AMERICO RODRIGUES FERRERIA, AV. DOS OPERÁRIOS, DOMINIQUE LEVEL, CEL. OTHON, ESTRADA RJ 127, E DAÍ ATÉ A RUA PREFEITO HÉLIO FERREIRA E POR ESTA ATÉ A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LAGES, SEGUINDO PELA RUA BEZERRA DE MENEZES, PRAÇA EXPEDICIONÁRIO NILO GAMA FLORES (PÇA DO MIRO), RUA JONAS LEAL, JUSCELINO KUBSTCHEK, ACRE, PREFEITO BENTO BARBOSA, AV PARAÍSO E ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DR. EIRAS, RETORNANDO PELO MESMO ITINEÁRIO ATÉ O PONTO RODOVIÁRIO DA RUA DOS ANTÚRIOS.

---

### **LINHA NC 05**



---

**Bairros Atendidos:** Jardim Nova Era, Centro, Lages e Paraíso

**ITINERÁRIO:**

SAÍDA DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA DOS ANTÚRIOS (JARDIM NOVA ERA), PASSANDO PELAS RUAS DOS CRAVOS, PREF. MORACY FRANCO, RIO DE JANEIRO, ESTRADA RJ 127, RUAS DR. NILO PEÇANAHA, ASSEMBLÉIA DE DEUS, AMERICO RODRIGUES FERRERIA, AV. DOS OPERÁRIOS, DOMINIQUE LEVEL, CEL. OTHON, DR. SOARES FILHO, DÉLIO BASÍLIO LEAL, DOMINIQUE LEVEL, CEL. OTHON, ESTRADA RJ 127, E DAÍ ATÉ A RUA SÃO JORGE (GUARAJUBA), PASSANDO PELAS RUAS SÃO JUDAS TADEU, GEN UZEDA, SÃO PAULO, STA TEREZINHA, POR ONDE RETORNA ATÉ A RUA SÃO JORGE ATÉ ATINGIR AS ESTRADA RJ 127 E DAÍ PASSANDO PELA RUA DEP. ROMEU NATAL, TRAV. BOM JARDIM PLÍNIO ALVES MOURA, PREFEITO BENTO BARBOSA, JUSCELINO KUBSTCHEK, JONAS LEAL, LEAL DE CARVALHO, MAXIMIANO DE CRAVALHO, OTHON DOS SANTOS, BEZERRA DE MENEZES, PRAÇA DA LIBERDADE (PÇA. DO MIRO), TRAV. BOM JARDIM, RUA DEPUTADO ROMEU NATAL, ATÉ ATINGIR NOVAMENTE A ESTRADA RJ 127 E DAI ATÉ A RUA DR SOARES FILHO, PASSANDO PELA RUA MIN. SEBASTIÃO LACERDA, DAÍ ATÉ A RUA DOMINIQUE LEVEL, AV. DOS OPERÁRIOS E RUA AMÉRICO RODRIGUES FERREIRA, ASSEMBLÉIA DE DEUS, DR. NILO PEÇANHA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA RJ 127, RUA RIO DE JANEIRO, PREFEITO MORACY FRANCO, RUA DOS CRAVOS ATÉ, FINALMENTE, CHEGAR AO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA DOS ANTÚLIOS (JARDIM NOVA ERA).

---

**LINHA NC 06**

**Bairros Atendidos:** Centro, Lages e Bom Jardim

**ITINERÁRIO:**

SAÍDA DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA DÉLIO BASÍLIO LEAL, RUA DOMINIQUE LEVEL, CEL. OTHON, ALCANÇANDO A ESTRADA RJ 127 ATÉ A RUA PREFEITO HÉLIO FERREIRA (KM 01) E POR ESTA ATÉ A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LAGES, PASSANDO PELA RUA BEZERRA DE MENEZES, PELA PRAÇA EXPEDICIONÁRIO NILO GAMA FLORES (PÇA DO MIRO), RUA PLÍNIO ALVES DE MOURA E DAÍ, ATÉ A ESTRADA DO BOM JARDIM, RETORNANDO PELO MESMO ITINERÁRIO ATÉ A RUA DR. SOARES FILHO ATÉ, FINALMENTE CHEGAR AO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA DÉLIO BASÍLIO LEAL.

---

**LINHA NC 07**

**Bairros Atendidos:** Centro, Km 9, Guarajuba e Ponte Coberta

**ITINERÁRIO:**

SAÍDA DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA AFONSO FRANCO (RAIA), PASSANDO



---

PELAS RUAS AMÉRICO RODRIGUES FERREIRA, ASSEMBLEIA DE DEUS, DR. NILO PEÇANHA, DOMINIQUE LEVEL, CEL. OTHON, DR. SOARES FILHO, MIN. SEBASTIÃO DE LACERDA, DOMINIQUE LEVEL, BERALDO SACCHI E ESTRADA DA FLORESTA ATÉ CHEGAR À TERRA DE EDUCAR, RETORNANDO PELO MESMO ITINERÁRIO ATÉ CHEGAR AO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA AFONSO FRANCO.

---

#### **LINHA NC 08**

**Bairros Atendidos:** Centro, Km 9

#### **ITINERÁRIO:**

SAÍDA DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA MIN. SEBASTIÃO DE LACERDA (CENTRO), PASSANDO PELAS RUAS DOMINIQUE LEVEL E CEL. OTHON, ALCANÇANDO A ESTRADA RJ 127 E POR ESTA ATÉ O SEU KM 9,3 PARA ENTRAR NA ESTRADA EDUARDO PEREIRA DIAS, POR ONDE SEGUIRÁ ATÉ O SEU KM 09, RETORNANDO PELO MESMO ITINERÁRIO ATÉ ALCANÇAR A RUA DR. SOARES FILHO E DAÍ ATÉ O PONTO RODOVIÁRIO DA RUA MIN. SEBASTIÃO DE LACERDA (CENTRO).

---

#### **LINHA NC 09**

**Bairros Atendidos:** Centro, Sabugo

#### **ITINERÁRIO:**

SAINDO DO PONTO RODOVIÁRIO DA RUA MIN. SEBASTIÃO DE LACERDA (CENTRO), SEGUINDO PELAS RUAS DOMINIQUE LEVEL E BERALDO SACCHI, PASSANDO PELA ESTRADA DA FLORESTA, ESTRADA DO SAUDOSO, ESTRADA DAS CANOAS ATÉ CHEGAR À ESTRADA EDUARDO PEREIRA DIAS, POR ONDE SEGUIRÁ ATÉ O SEU KM 09, RETORNANDO PELO MESMO ITINERÁRIO ATÉ ALCANÇAR A RUA DR. SOARES FILHO E DAÍ ATÉ O PONTO RODOVIÁRIO DA RUA MIN. SEBASTIÃO DE LACERDA (CENTRO).

---





**ANEXO - I e**  
**TABELAS HORÁRIAS**

<b>PLANO OPERACIONAL - Linha NC 01</b>		
<b>LINHA nº: NC 01 CIRCULAR</b>		
<b>NOME: LOTEAMENTO</b>		
<b>TERMINAL A: LOTEAMENTO</b>		<b>Extensão Média (km)</b>
		9,2
<b>TABELAS DE HORÁRIOS</b>		
<b><i>DIAS ÚTEIS</i></b>	<b><i>SÁBADOS</i></b>	<b><i>DOMINGOS/FERIADOS</i></b>
PARTIDAS	PARTIDAS	<i>PARTIDAS</i>
Terminal A	Terminal A	Terminal A
06:00	06:00	06:50
06:40	06:40	08:50
07:50	07:50	10:30
08:40	08:40	12:00
09:40	09:40	13:30
10:40	10:40	14:50
11:40	11:40	16:00
12:50	12:50	18:00
13:40	13:40	19:00
14:50	14:50	20:30
15:30	15:30	21:30
16:25	16:25	
18:00	18:00	
18:40	18:40	
19:05	19:05	
19:40	19:40	
20:20	20:20	



21:00	21:00	
21:30	21:30	
22:00	22:00	
Frota : 01 ônibus Frota: 01 ônibus Frota: 01 ônibus		

<b>PLANO OPERACIONAL - Linha NC 02</b>		
<b>LINHA nº: NC 02 CIRCULAR</b>		
<b>NOME: CASCATA</b>		
<b>TERMINAL A: CENTRO</b>	<b>Extensão Média (km)</b>	
	11,6	
<b>TABELAS DE HORÁRIOS</b>		
<i><b>DIAS ÚTEIS</b></i>	<i><b>SÁBADOS</b></i>	<i><b>DOMINGOS/FERIADOS</b></i>
<i><b>PARTIDAS</b></i>	<i><b>PARTIDAS</b></i>	<i><b>PARTIDAS</b></i>
Terminal A	Terminal A	Terminal A
04:45	04:45	04:45
05:45	05:45	05:45
06:40	06:40	06:45
07:00	07:00	07:45
07:45	07:45	08:40
08:40	08:40	09:40
09:40	09:40	10:40
10:40	10:40	11:40
11:40	11:40	12:40
12:40	12:40	13:40
13:40	13:40	14:40
14:40	14:40	15:40
15:40	15:40	16:40
16:40	16:40	17:40
17:20	17:20	18:40
17:40	17:40	19:20
18:00	18:00	20:00



19:00	19:00	21:00
20:00	20:00	22:00
21:00	21:00	23:00
22:00	22:00	
23:00	23:00	
Frota : 01 ônibus		
Frota: 01 ônibus	Frota: 01 ônibus	Frota: 01 ônibus
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		

<b>PLANO OPERACIONAL - Linha NC 03</b>		
<b>LINHA nº:</b> NC 03 CIRCULAR		
<b>NOME:</b> SABUGO		
<b>TERMINAL A:</b> CENTRO	<b>Extensão Média (km)</b>	
	6,1	
<b>TABELAS DE HORÁRIOS</b>		
<i>DIAS ÚTEIS</i>	<i>SÁBADOS</i>	<i>DOMINGOS/FERIADOS</i>
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
06:00	06:00	06:00
07:15	07:15	07:15
08:30	08:30	08:30
09:45	09:45	09:45
11:00	11:00	11:00
12:15	12:15	12:15
13:30	13:30	13:30
14:45	14:45	14:45
16:00	16:00	16:05
17:30	17:30	17:35
18:30	18:30	18:30
19:45	19:45	19:45



21:00	21:00	21:00
21:45	21:45	22:30
22:30	22:30	

Frota : 01 ônibus			Frota: 01 ônibus			Frota: 01 ônibus		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>								

<b>PLANO OPERACIONAL - Linha NC 04/NC 09</b>		
<b>LINHA nº:</b> NC 04 / NC 09 CONJUGADA CIRCULAR		
<b>NOME:</b> JD NOVA ERA - GUARAJUBA		
<b>TERMINAL A:</b> LOTEAMENTO	<b>Extensão Média (km)</b>	
	20,1	
<b>TABELAS DE HORÁRIOS</b>		
<b>DIAS ÚTEIS</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS/FERIADOS</b>
<b>PARTIDAS</b>	<b>PARTIDAS</b>	<b>PARTIDAS</b>
Terminal A	Terminal A	Terminal A
04:15	04:20	05:00
04:40	04:45	06:00
05:20	05:30	06:45
05:55	06:10	07:25
06:10	06:50	08:05
06:55	07:10	08:45
07:10	07:50	09:25
07:40	08:20	10:25
07:55	08:50	11:05
08:10	09:20	11:45
08:40	09:50	12:25
09:10	10:00	13:05
09:40	10:20	13:30
09:55	11:05	14:40



10:40	11:20	15:05
10:55	11:50	16:05
11:25	12:25	16:40
11:55	12:50	17:28
12:40	13:20	18:00
13:10	13:50	18:48
14:10	14:20	19:20
14:25	14:50	21:10
14:55	15:20	20:50
15:25	15:50	22:10
15:40	16:20	23:20
16:10	16:48	
16:25	17:14	
16:55	17:40	
17:25	18:06	
17:40	18:19	
18:10	18:45	
18:25	19:11	
18:55	19:40	
19:25	20:10	
19:40	20:40	
20:10	21:20	
20:25	22:15	
21:05	23:20	
21:30		
22:20		
23:25		
Frota : 04 ônibus		
Frota: 03 ônibus		
Frota: 03 ônibus		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		



PLANO OPERACIONAL - Linha NC 05		
LINHA nº: NC 05 CIRCULAR		
NOME: JD NOVA ERA-GUARAJUBA-LAGES		
TERMINAL A: JARDIM NOVA ERA	Extensão Média (km)	
	19,2	
TABELAS DE HORÁRIOS		
<i>DIAS ÚTEIS</i>	<i>SÁBADOS</i>	<i>DOMINGOS/FERIADOS</i>
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
05:00	05:10	05:30
05:55	05:50	06:25
06:25	06:30	07:05
06:40	07:30	07:45
07:25	08:35	08:35
08:25	09:05	09:05
08:55	09:35	09:45
09:25	10:20	10:25
10:10	10:50	11:05
10:25	11:35	11:45
11:10	12:05	12:25
11:40	12:35	13:05
12:10	13:05	13:55
12:25	13:35	14:40
13:55	14:15	15:25
14:40	15:05	16:24
15:10	15:35	16:56
15:55	16:05	17:14
16:40	16:35	18:16
17:10	17:05	19:04
17:55	17:27	19:36



18:40	17:53	20:30
19:10	18:32	21:15
19:55	18:58	22:10
20:45	19:55	22:45
21:25	20:25	
22:50	21:00	
	21:45	
	22:45	
Frota : 03 ônibus		
Frota: 03 ônibus		
Frota: 02 ônibus		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		

<b>PLANO OPERACIONAL - Linha NC 06</b>		
<b>LINHA n°:</b> NC 06 CIRCULAR		
<b>NOME:</b> BOM JARDIM		
<b>TERMINAL A:</b> CENTRO	<b>Extensão Média (km)</b>	
	13,2	
<b>TABELAS DE HORÁRIOS</b>		
<i><b>DIAS ÚTEIS</b></i>	<i><b>SÁBADOS</b></i>	<i><b>DOMINGOS/FERIADOS</b></i>
<i><b>PARTIDAS</b></i>	<i><b>PARTIDAS</b></i>	<i><b>PARTIDAS</b></i>
Terminal A	Terminal A	Terminal A
06:00	06:00	06:00
07:00	07:00	07:00
07:30	07:30	08:00
08:30	08:30	09:30
09:30	09:30	11:00
10:30	10:30	12:30
11:30	11:30	14:00
12:30	12:30	15:30
13:30	13:30	16:30
14:30	14:30	17:30
15:30	15:30	18:30



16:30	16:30	19:30
17:30	17:30	20:30
18:30	18:30	21:30
19:30	19:30	22:30
20:30	20:30	
21:30	21:30	
22:30	22:30	
Frota : 01 ônibus		
Frota: 01 ônibus		
Frota: 01 ônibus		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		

PLANO OPERACIONAL - Linha NC 07		
LINHA nº: NC 07 CIRCULAR		
NOME: PONTE COBERTA		
TERMINAL A: CENTRO	Extensão Média (km)	
TABELAS DE HORÁRIOS		
<i>DIAS ÚTEIS</i>	<i>SÁBADOS</i>	<i>DOMINGOS/FERIADOS</i>
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
05:30	05:30	05:30
12:00	12:00	12:00
17:00	17:00	17:00
Frota : 01 ônibus		
Frota: 01 ônibus		
Frota: 01 ônibus		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		





<b>PLANO OPERACIONAL - Linha NC 08</b>		
<b>LINHA nº:</b> NC 08 CIRCULAR		
<b>NOME:</b> LOTEAMENTO		
<b>TERMINAL A:</b> SAUDOSO	<b>Extensão Média (km)</b>	
	17,2	
<b>TABELAS DE HORÁRIOS</b>		
<i>DIAS ÚTEIS</i>	<i>SÁBADOS</i>	<i>DOMINGOS/FERIADOS</i>
PARTIDAS	PARTIDAS	<i>PARTIDAS</i>
Terminal A	Terminal A	Terminal A
06:40	06:40	06:40
12:40	12:40	12:40
16:30	16:30	16:30
Frota : 01 ônibus	Frota: 01 ônibus	Frota: 01 ônibus
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		



## ANEXO - I f

### FROTA OPERACIONAL E VIAGENS POR LINHA

#### DISTRIBUIÇÃO DE FROTA E VIAGENS POR LINHA linhas circulares

LINHA	FROTA OPERACIONAL			QUADRO DE VIAGENS		
	ônibus convencional			Circular		
Número	DU	SA	DO	DU	SA	DO
NC 01	1	1	1	20	20	11
NC 02	1	1	1	22	22	20
NC 03	1	1	1	15	15	14
NC 04 / NC 09	4	3	3	41	38	25
NC 05	3	3	2	27	29	25
NC 06	1	1	1	18	18	15
NC 07	1	1	1	3	3	3
NC 08	1	1	1	3	3	3



## ANEXO - I g

### QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL DAS LINHAS

Linhas Circulares

Dias úteis

LINHA	KM DA LINHA	DIAS ÚTEIS			
		VIAGENS/DIA	DIAS/MÊS	VIAGENS/MÊS	KM MÊS
NC 01	9,2	20	21	420	3864
NC 02	11,6	22	21	462	5359,2
NC 03	6,1	15	21	315	1921,5
NC 04/NC 09	20,1	41	21	861	17306,1
P-005	19,2	27	21	567	10886,4
P-006	13,2	18	21	378	4989,6
P-007	31,18	3	21	63	1964,34
P-008	17,2	3	21	63	1083,6

Sábados

LINHA	KM DA LINHA	SÁBADOS			
		VIAGENS/DIA	DIAS/MÊS	VIAGENS/MÊS	KM MÊS
NC 01	9,2	20	4	80	736
NC 02	11,6	22	4	88	1020,8
NC 03	6,1	15	4	60	366
NC 04/NC 09	20,1	38	4	152	3055,2
NC 05	19,2	29	4	116	2227,2
NC 06	13,2	18	4	72	950,4
NC 07	31,18	3	4	12	374,16
NC 08	17,2	3	4	12	206,4



**Domingos e Feriados**

LINHA	KM DA LINHA	DOMINGOS E FERIADOS			
		VIAGENS/DIA	DIAS/MÊS	VIAGENS/MÊS	KM MÊS
NC 01	9,2	11	5	55	506
NC 02	11,6	20	5	100	1160
NC03	6,1	14	5	70	427
NC 04/NC 09	20,1	25	5	125	2512,5
NC 05	19,2	25	5	125	2400
NC 06	13,2	15	5	75	990
NC 07	31,18	3	5	15	467,7
NC 08	17,2	3	5	15	258



## ANEXO - I h

### QUALIDADE DOS SERVIÇOS

#### Critério de Avaliação

1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela concessionária será periodicamente, a seu exclusivo critério, avaliada pelo concedente.
2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela concessionária não é satisfatória, o concedente comunicará por escrito a concessionária, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativos aos fatos apontados.
3. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais, depende exclusivamente da concessionária, sob fiscalização permanente do concedente.
4. Os serviços oferecidos pela concessionária aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança e rapidez.
  - 4.1. A regularidade será medida por dois indicadores:
    - 4.1.1. Índice de Viagens Cumpridas – IVC, que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas;
    - 4.1.2. Índice de Atrasos nas Partidas – IAP, que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos terminais, em relação aos horários programados, sendo que as partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas;
    - 4.1.3. Serão considerados sem regularidade os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com IVC inferior a 80% (oitenta por cento) e/ou IAP superior a 20% (vinte por cento) dos intervalos médios entre partidas.
  - 4.2. O conforto será medido pelo indicador de nível de ocupação dos veículos, adotado para fins de dimensionamento da frota necessária a operação das linhas, ou seja, Índice de Passageiros em Pé/M<sup>2</sup> – IPP.



---

4.2.1. Serão considerados sem conforto os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com IPP superior a 6 (seis) nos períodos de pico de demanda, ou superior a 4 (quatro) nos demais períodos.

4.3. A segurança será medida por três indicadores:

4.3.1. Índice de Acidentes por Cem Mil Quilômetros Rodados – IAK, que indicará em quantos acidentes de trânsito a frota operacional da concessionária se envolveu a cada cem mil quilômetros rodados;

4.3.2. Índice de Autuações de Trânsito – IAT, que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da concessionária na execução dos serviços concedidos;

4.3.3. Índice de Falhas em Operação – IFO, que indicará o número de ocorrências de socorro aos veículos em operação, motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.

4.3.4. A partir dos resultados da primeira avaliação da concessionária sob o critério de segurança, esta elaborará plano de metas a ser implantado visando a melhoria gradativa dos indicadores de segurança dos serviços prestados aos usuários.

4.4. A rapidez dos serviços de transporte coletivo colocado a disposição dos usuários será medida pelo indicador Velocidade Comercial Média – VCM, que indicará o percurso médio em quilômetros percorrido pelos veículos, equivalente a uma hora de operação contínua.

4.4.1. A partir da primeira avaliação, a concessionária elaborará seu plano de metas a serem implantados, com vistas a melhoria da velocidade média comercial dos veículos e conseqüente rapidez no deslocamento dos usuários.

4.5. A avaliação da qualidade dos serviços de transporte coletivo serão considerados insatisfatórios quando prestados sistematicamente sem regularidade, segurança ou conforto.



## ANEXO - I i

### REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

#### Metodologia de Cálculo

1. Conforme o caso, a tarifa dos serviços concedidos poderá ser reajustada, quando comprovadamente necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação dos preços dos insumos característicos do Serviço Público Municipal por Ônibus no Município de Paracambi – SPMOMP, sempre por pleito de iniciativa da concessionária.

1.1. Os pleitos de reajuste tarifário deverão ser instruídos com os respectivos custos referentes a data base da tarifa vigente a época e à data base objeto do pedido, na forma da fórmula paramétrica fixada, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas data base.

1.2. Para fins exclusivos de reajuste tarifário dos serviços concedidos, fica estabelecida a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = [(0,40 \times i_1) + (0,22 \times i_2) + (0,24 \times i_3) + (0,14 \times i_4)]$$

Onde:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

$i_1$  – Variação do Reajuste Salarial dado pela empresa operadora;

$i_2$  – Variação do preço do óleo diesel e lubrificantes – coluna 54 da Revista Conjuntura Econômica/FGV;

$i_3$  – Variação dos preços por atacado – Oferta Global – produtos industriais – Material de Transporte – Veículos a Motor – coluna 43 da Revista Conjuntura Econômica/FGV;

$i_4$  – Índice acumulado do IGP-DI/FGV.

1.2.1. Nos itens  $i_2$  e  $i_3$  a variação citada refere-se a média da soma dos meses do intervalo, começando dois meses antes do último reajuste e vai até dois meses antes a data da solicitação do novo reajuste, devido a disponibilidade dos dados no mercado financeiro.

1.3. Serão considerados, para fins de reajuste tarifário os valores efetivos, constantes de acordos coletivos, cuja demonstração deverá ser feita pela concessionária.



---

2. A tarifa será revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do concedente, que visem a conveniência ou o interesse público.

2.1. A revisão deverá ser pleiteada pela concessionária, que deverá demonstrar, através das planilhas de custos, conforme “Anexo - I j”, o impacto das ocorrências de que trata o item 2. sobre o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso o concedente não proceda à revisão tarifária, concomitantemente à alteração promovida, nos termos do § 4º do artigo 9º da lei federal no 8.987/95.

3. O concedente analisará os pleitos de reajuste e/ou revisão tarifária, devendo participar a concessionária sobre a decisão tomada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a protocolização do pleito.

4. No caso de impasse ou maior demanda de tempo, para a análise por parte do concedente, será fixado, como aumento provisório, a variação acumulada da inflação medida, no período a que se refere o pedido de reajuste tarifário, **pelo índice IGP-DI**, até que se concluam os estudos efetivos que redundem em valor líquido e certo.

5. O valor das receitas oriundas de outras fontes de recurso que não a tarifária, como propagação na parte interna e externa trazeira dos veículos operacionais, deverá ser subtraída do custo do sistema quando da revisão e/ou reajuste da tarifa.





---

## ANEXO - I j

### **PLANILHAS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL**

#### Metodologia de calculo

1. As Planilhas Referenciais de Custos Operacionais deverão ser elaboradas e apresentadas pelas concorrentes, seguindo as instruções e modelos estabelecidos neste Anexo.
2. As concorrentes que deixarem de apresentar as respectivas Planilhas Referenciais de Custos Operacionais, ou não observarem as instruções e os modelos definidos neste Anexo, serão desclassificadas.
3. As planilhas referenciais de custos operacionais terão por base a metodologia da publicação Custo dos Serviços de Transporte Público por Ônibus: Método e Cálculo – São Paulo: ANTP, 2017, os quais, metodologia, instruções e planilha, podem ser acessados nos seguintes endereços:

3.1. Método de cálculo:

<http://CONCEDENTE.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/metodo-de-caculo.html>;

3.2. Instruções práticas:

<http://CONCEDENTE.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/instrucoes-praticas.html>;

3.3. Planilha tarifária de custos do serviço de ônibus:

<http://CONCEDENTE.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/planilha-excel.html>.



**ANEXO - II**

**ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA  
CONCESSÃO**

**ARQUIVO EM CD ANEXO.**



## ANEXO - Im

### FLUXO DE CAIXA DESCONTADO DA CONCESSÃO

A seguir apresentamos a estimativa do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da presente Concessão do Serviço Público Municipal de Passageiros por Ônibus – SPMPOMP.

O objetivo é identificar a tarifa mínima que tornaria a presente concessão viável ao Concessionário.

Como parâmetros do FCD foram utilizados as estimativas obtidas no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do projeto de concessão (EVTE), presente no Anexo I I, e na estatística de crescimento da demanda projetada de passageiros, presente no Anexo I c, entre outros, assim descritos:

- O número mensal médio de passageiros pagantes, obtido no Anexo I I;
- Os custos fixo, variável e de remuneração da prestação de serviço (RPS) do Concessionário, obtidos no Anexo I I;
- A alíquota de tributos incidentes sobre a prestação dos serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, **com isenção do PIS-PASEP e da COFINS, seguindo que determina a Lei Federal nº 12.860/2013;**
- A taxa de reajuste anual tarifário, dada pela média entre 2009 e 2019 do índice de reajuste oficial da presente concessão: o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- A taxa de crescimento anual de passageiros pagantes, dada pela média de crescimento estimado anual dos passageiros pagantes entre 2020 e 2030, conforme consta no Anexo I c;
- A taxa de crescimento anual dos custos fixos e variáveis, dada pela média entre 2009 e 2019 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- A taxa de crescimento anual do custo com a remuneração da prestação de serviço (RPS), obtida pela média de reajuste salarial dos motoristas de ônibus entre 2015 e 2020, divulgado pelo Sindicato dos Rodoviários; e
- Pela taxa de desconto mensal do Fluxo de Caixa, dada pela meta alcançada da taxa de juros básico da economia, a taxa Selic, ao **final** do ano de 2020, operada pelo Banco Central (ressalta-se que a taxa Selic já foi utilizada em outros estudos semelhantes de concessão de serviço de transporte público municipal).



Um dos métodos utilizados para se obter a tarifa mínima neste FCD foi o de obter o valor de tarifa que torna o Valor Presente Líquido (VPL) da concessão nulo, para um prazo de 10 anos. Assim, valores abaixo dessa tarifa tornam a concessão inviável para a Concessionária, e qualquer valor superior a esta tarifa tornam a concessão vantajosa para a Concessionária. Valores iguais à tarifa mínima tornam a Concessionária indiferente à concessão.

Da mesma forma, analisando pelo método da Taxa Interna de Retorno (TIR), a tarifa mínima indica a taxa de desconto que é igual à Taxa Mínima de Atratividade, tornando o VPL do projeto nulo, para um prazo de 10 anos.

Utilizou-se ambas as metodologias para se obter a tarifa mínima estimada do projeto de concessão, conforma tabela abaixo:

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO DA CONCESSÃO (10 ANOS)						
Nº Passageiros Pagantes	133.170	Taxa de Reajuste Anual Tarifário	5,863%	<b>TARIFA</b>		<b>R\$ 4,24</b>
Custo Fixo Mensal	R\$ 398.028,26	Taxa de Crescimento Anual de Passageiros Pagantes	0,6%			
Custo Variável Mensal	R\$ 134.895,72	Taxa Crescimento Anual do Custo Fixo	5,713%	<b>VPL</b>		<b>-R\$ 0,00</b>
Custo com RPS	R\$ 26.752,78	Taxa Crescimento Anual do Custo Variável	5,713%			
Alíquota Tributó	5,00%	Taxa de Crescimento Anual do Custo com RPS	4,17%	<b>TIR</b>		<b>0,165%</b>
Taxa Desconto do Fluxo de Caixa	(Selic 2020: 2,00% a.a.)	0,165% a.m.				
MÊS	RECEITA	CUSTO FIXO	CUSTO VARIÁVEL	RPS	TRIBUTOS	SALDO
01/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
02/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
03/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
04/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
05/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
06/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
07/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
08/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
09/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>
10/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	<b>-R\$ 22.437,11</b>



11/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	-R\$ 22.437,11
12/21	R\$ 565.223,49	R\$ 398.028,26	R\$ 134.895,72	R\$ 26.752,78	R\$ 27.983,84	-R\$ 22.437,11
01/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
02/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
03/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
04/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
05/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
06/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
07/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
08/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
09/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
10/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
11/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
12/22	R\$ 601.952,72	R\$ 420.767,61	R\$ 142.602,31	R\$ 27.867,48	R\$ 29.561,87	-R\$ 18.846,56
01/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
02/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
03/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
04/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
05/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
06/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
07/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
08/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
09/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
10/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
11/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
12/23	R\$ 641.068,68	R\$ 444.806,06	R\$ 150.749,18	R\$ 29.028,63	R\$ 31.229,19	-R\$ 14.744,39
01/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
02/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
03/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
04/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
05/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
06/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
07/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
08/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
09/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
10/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
11/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
12/24	R\$ 682.726,46	R\$ 470.217,83	R\$ 159.361,48	R\$ 30.238,15	R\$ 32.990,87	-R\$ 10.081,88
01/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	-R\$ 4.806,28
02/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	-R\$ 4.806,28
03/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	-R\$ 4.806,28
04/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	-R\$ 4.806,28
05/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	-R\$ 4.806,28
06/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	-R\$ 4.806,28



07/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	<b>-R\$ 4.806,28</b>
08/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	<b>-R\$ 4.806,28</b>
09/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	<b>-R\$ 4.806,28</b>
10/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	<b>-R\$ 4.806,28</b>
11/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	<b>-R\$ 4.806,28</b>
12/25	R\$ 727.091,24	R\$ 497.081,38	R\$ 168.465,80	R\$ 31.498,08	R\$ 34.852,26	<b>-R\$ 4.806,28</b>
01/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
02/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
03/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
04/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
05/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
06/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
07/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
08/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
09/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
10/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
11/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
12/26	R\$ 774.338,92	R\$ 525.479,64	R\$ 178.090,25	R\$ 32.810,50	R\$ 36.819,02	<b>R\$ 1.139,52</b>
01/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
02/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
03/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
04/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
05/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
06/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
07/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
08/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
09/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
10/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
11/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
12/27	R\$ 824.656,85	R\$ 555.500,29	R\$ 188.264,55	R\$ 34.177,60	R\$ 38.897,12	<b>R\$ 7.817,28</b>
01/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
02/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
03/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
04/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
05/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
06/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
07/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
08/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
09/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
10/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
11/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
12/28	R\$ 878.244,52	R\$ 587.236,02	R\$ 199.020,10	R\$ 35.601,67	R\$ 41.092,89	<b>R\$ 15.293,83</b>
01/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
02/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>



03/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
04/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
05/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
06/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
07/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
08/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
09/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
10/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
11/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
12/29	R\$ 935.314,41	R\$ 620.784,81	R\$ 210.390,12	R\$ 37.085,07	R\$ 43.413,00	<b>R\$ 23.641,40</b>
01/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
02/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
03/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
04/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
05/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
06/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
07/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
08/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
09/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
10/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
11/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>
12/30	R\$ 996.092,80	R\$ 656.250,25	R\$ 222.409,71	R\$ 38.630,28	R\$ 45.864,51	<b>R\$ 32.938,05</b>



## ANEXO II

### INSTRUMENTO DE TERMO DE CONCESSÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA

#### PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_ – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1533/2017

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE PARACAMBI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.138.294/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, servidor público, residente \_\_\_\_\_, Paracambi/RJ, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, portador de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/DIC/RJ e do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, **CONCESSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_, COM SEDE NA Cidade \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- , neste ato representada pelos Srs. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_- .

Nos termos da proposta da empresa \_\_\_\_\_, vencedora do certame licitatório e julgamento estabelecido pela Comissão de Licitação, Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ devidamente homologada e adjudicada pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/ \_\_, nos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, estabelecemos Termo de Concessão para a operação e exploração do lote de linhas do Transporte Coletivo Convencional de Passageiros, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Termo, reger-se à pelas normas e caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei Federal nº. 8.987/95, com suas alterações posteriores, a **Lei Municipal de nº 1498/2020 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 5218/2020**, bem como pelos atos normativos supervenientes editados pelo Poder Concedente, Observadas as prescrições edilícias e as cláusulas e condições que se seguem.





---

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO E ÁREA DE CONCESSÃO**

2.1. Constitui objeto da presente Concessão a execução, operação e exploração do lote de linhas que compõem ou que vierem compor o Serviço Público Municipal por Ônibus no âmbito territorial do Município de Paracambi, definidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PRAZO DA CONCESSÃO**

3.1. A presente Concessão de Serviço é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. Observado o interesse público, o prazo deste Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, desde que a Concessionária tenha prestado adequadamente, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento, os serviços públicos concedidos, durante o prazo estabelecido na Cláusula 3.1.

3.3. A Concessionária deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Concessão, com antecedência mínima de 9 (nove) meses e máxima de 12 (doze) meses do término do prazo contratual.

3.4. A não manifestação por parte da Concessionária no prazo previsto na Cláusula anterior caracterizará o desinteresse pela possível prorrogação contratual, e implicará na decadência desse direito da Concessionária.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O Serviço Público Municipal de Passageiros por Ônibus no Município de Paracambi - SPMPOMP deverá ser prestado de forma a atender as necessidades dos usuários, satisfazendo plenamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária, e outras estabelecidas por normas municipais.

4.2. A execução e exploração dos serviços, assim definidos na legislação municipal, compreenderá as seguintes atividades a serem realizadas pela Concessionária:

4.2.1. Operação da frota de veículos e serviços fixados no lote de serviços definidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante do presente



---

instrumento contratual, bem como daqueles que vierem a ser fixados para atender a necessidade de expansão do SPMPOMP;

4.2.2. Cobrança da tarifa oficial fixada pelo Concedente, diretamente dos usuários dos serviços, pelos meios de pagamento legalmente válidos, como contraprestação dos serviços de transportes coletivos prestados aos usuários;

4.2.3. São de competência exclusiva da Concessionária a emissão, comercialização e remissão de veles-transporte e de quaisquer outros meios de pagamento disponibilizados para a utilização dos serviços concedidos, tais como passes, bilhetes e assemelhados, independente do sistema de cobrança, embarcado ou não;

4.2.4. Manutenção remoção, guarda e conservação dos veículos que compõem a frota operacional dos serviços objeto da concessão;

4.2.5. Divulgação de informações sobre o funcionamento dos serviços e de orientação aos usuários, para adequada utilização dos mesmos, observada a legislação e determinações do Concedente;

4.2.6. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando a obtenção da excelência na qualidade dos serviços de transportes coletivos prestados;

4.2.7. Para a execução dos serviços a Concessionária deverá dispor de meios de produção de serviços, como garagem, veículos, assistência ao empregado e sistema de bilhetagem, nas condições e quantitativos oferecidos na respectiva Proposta Técnica;

4.2.8. Na execução dos serviços concedidos, os veículos integrantes da frota proposta para a operação somente poderão ser substituídos por outros de igual ou menor idade, sempre mediante prévia e expressa autorização do Concedente.

4.2.9. O aumento ou diminuição da frota necessária à execução dos serviços a critério do Concedente, com conveniência ou interesse público, será fixada mediante despacho motivado;

4.2.10. As variações de frota que forem determinadas à Concessionária não poderão ultrapassar, mensalmente, a 8% (oito por cento) da frota operacional;

4.2.11. A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na Cláusula 4.2.10. no prazo de até 90 (noventa) dias, após a comunicação da determinação do Concedente;

4.2.12. Os veículos da frota vinculada aos serviços concedidos deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO e CONAMA), bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Poder Concedente ou por outros órgãos competentes.



---

4.2.13. Os veículos deverão ser dotados de 2 (duas) poltronas para uso preferencial de idosos, obesos, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, sendo 1 (uma) delas dupla, com assento encosto inteiriço e a outra podendo ser individual.

4.2.14. No caso de ausência de pessoas nessas condições, o uso desses assentos é de livre utilização por todos, conforme NBR 14.022 de 2011.

4.2.15 Todos os dispositivos acima mencionados deverão atender às condições e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 15.570/2011 e NBR 14.022/2011 e normas das organizações competentes, representantes das pessoas portadoras dos diversos tipos de deficiência, desde que regulamentadas por legislação específica.

4.2.16. A idade dos veículos que compõem a frota não poderá ser superior a 7 (sete) anos.

4.2.17. Na prestação dos serviços, inicialmente deverão ser utilizados ônibus urbanos do tipo convencional e climatizados, com capacidade mínima de transporte de 70 passageiros, sendo 34 sentados; podendo em situações especiais e que exijam ônibus de pequeno porte, com capacidade mínima de transporte de 30 passageiros, sendo 18 sentados. As capacidades aqui estabelecidas para os ônibus poderão ser menores desde que as adaptações dos *layout* internos das carroçarias de ônibus acessíveis assim o exijam, dentro das normas pertinentes fixadas pelo INMETRO.

4.2.18. Ao longo do prazo da concessão o Poder Concedente poderá especificar outros tipos de veículos a serem utilizados, nos termos previstos nos respectivos contratos de concessão.

4.2.19. A potência mínima do motor dos veículos deverá ser de 177 CV para os ônibus convencional, podendo ser aceito motor de potência menor desde que o torque não seja inferior a 660 NM e de 130 CV para ônibus de pequeno porte, podendo ser aceito motor de potência menor desde que o torque não seja inferior a 410NM

4.2.20. O sistema de escape dos veículos deverá ser instalado de forma que os gases sejam liberados na parte traseira esquerda do veículo, acima da altura do teto.

4.2.21. Os veículos destinados à operação de serviços de transporte coletivo Seletivo ou Diferenciado (só com passageiros sentados) deverão ser do tipo “Rodoviário”, dispondo de poltronas individuais e reclináveis, podendo ainda dispor



---

de ar condicionado e outros itens de conforto que forem especificados pelo Poder Concedente no ato de criação desses serviços.

4.2.22. Os veículos das frota vinculada aos serviços concedidos deverão atender às especificações relativas a acessibilidade previstas em legislação específica.

4.2.23. A utilização de veículos na operação dos serviços concedidos, sem vistoria, porem com prévia ciência justificada ao Concedente, excepcionalmente, poderá ser admitida em caso de emergência, por um período máximo de 30 (dias) dias, para substituição, em caráter temporário, para atender o interesse público no tocante a continuidade e regularidade dos serviços, sem prejuízo para os usuários;

4.2.23.1. Cessado o motivo que deu causa a situação de excepcionalidade, os veículos não vistoriados e aprovados deverão ser retirados de operação, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização do Concedente;

4.2.24. A Concessionária, unilateralmente, por sua conta e risco, poderá aumentar o número de veículos nas linhas, desde que obedecidas as normas estabelecidas pelo Concedente;

4.2.25. Todos os veículos alocados nas linhas licitadas deverão possuir equipamento eletrônico de validação dos cartões de bilhetagem compatível com os sistemas a serem definidos pela SENCTAN de modo a viabilizar uma integração tarifária.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá ainda:

(i) garantir que o elevado grau de desenvolvimento tecnológico presente nas diversas soluções tecnológicas de Bilhetagem Eletrônica disponíveis no mercado, seja aplicado e disponibilizado nas soluções propostas para os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica disponíveis no mercado, seja aplicado e disponibilizado nas soluções propostas para os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica a serem implantados na Região Metropolitana do RJ.

(ii) possibilitar a utilização de diferentes arquiteturas e aplicativos de empresas fornecedoras de tecnologia de Bilhetagem Eletrônica, operados por gestores de sistemas de transporte distintos, desde que garantida a interoperabilidade entre os sistemas de transporte coletivo da Região metropolitana do RJ;

(iii) possibilitar a administração das utilizações dos créditos eletrônicos de maneira independente por cada operador do sistema de bilhetagem eletrônica pertencente ao sistema de transporte da Região metropolitana do RJ, ou por delegação a terceiros;

(iv) garantir que a geração de créditos seja realizada de forma a não impedir tecnologicamente a interoperabilidade entre os Sistemas de Transporte da Região Metropolitana do RJ.

(v) garantir que os equipamentos validadores de créditos, presentes nos ônibus, possam validar créditos de cartões inteligentes (“smartcards”) oriundos de qualquer



---

Sistema de Bilhetagem eletrônica, implantados na Região Metropolitana do RJ, num tempo máximo de 2 (dois) segundos;

(v) fornecer em tempo real as informações operacionais da movimentação de passageiros transportados, pagantes e não pagantes, indicando ainda os provenientes de integração inter e intramodal, especificando ainda as linhas e modos de transporte que participaram da integração nas viagens realizadas por passageiros;

(vi) fornecer em tempo real as informações operacionais da movimentação da frota veicular, advindas de sistemas de posicionamento (GPS), como número de viagens realizadas por dia por veículo, tempo médio de viagem nos períodos de pico e de entre-picos e a quilometragem total percorrida por dia por veículo.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

5.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela concessionária será periodicamente, a seu exclusivo critério, avaliada pelo concedente.

5.2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela concessionária não é satisfatória, o concedente comunicará por escrito a concessionária, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativos aos fatos apontados.

5.3. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais, depende exclusivamente da concessionária, sob fiscalização permanente do concedente.

5.4. Os serviços oferecidos pela concessionária aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança e rapidez.

5.4.1. A regularidade será medida por dois indicadores:

5.4.1.1. Índice de Viagens Cumpridas – IVC, que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas;

5.4.1.2. Índice de Atrasos nas Partidas – IAP, que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos terminais, em relação aos horários programados, sendo que as partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas;



---

5.4.1.3. Serão considerados sem regularidade os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com IVC inferior a 80% (oitenta por cento) e/ou IAP superior a 20% (vinte por cento) dos intervalos médios entre partidas.

5.4.2. O conforto será medido pelo indicador de nível de ocupação dos veículos, adotado para fins de dimensionamento da frota necessária a operação das linhas, ou seja, Índice de Passageiros em Pé/M<sup>2</sup> – IPP.

5.4.2.1. Serão considerados sem conforto os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com IPP superior a 6 (seis) nos períodos de pico de demanda, ou superior a 4 (quatro) nos demais períodos.

5.4.3. A segurança será medida por três indicadores:

5.4.3.1. Índice de Acidentes por Cem Mil Quilômetros Rodados – IAK, que indicará em quantos acidentes de trânsito a frota operacional da concessionária se envolveu a cada cem mil quilômetros rodados;

5.4.3.2. Índice de Autuações de Trânsito – IAT, que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da concessionária na execução dos serviços concedidos;

5.4.3.3. Índice de Falhas em Operação – IFO, que indicará o número de ocorrências de socorro aos veículos em operação, motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.

5.4.3.4. A partir dos resultados da primeira avaliação da concessionária sob o critério de segurança, esta elaborará plano de metas a ser implantado visando a melhoria gradativa dos indicadores de segurança dos serviços prestados aos usuários.

5.4.4. A rapidez dos serviços de transporte coletivo colocado a disposição dos usuários será medida pelo indicador Velocidade Comercial Média – VCM, que indicará o percurso médio em quilômetros percorrido pelos veículos, equivalente a uma hora de operação contínua.

5.4.4.1. A partir da primeira avaliação, a concessionária elaborará seu plano de metas a serem implantados, com vistas a melhoria da velocidade média comercial dos veículos e conseqüente rapidez no deslocamento dos usuários.

5.4.5. A avaliação da qualidade dos serviços de transporte coletivo serão considerados insatisfatórios quando prestados sistematicamente sem regularidade, segurança ou conforto.



---

## CLÁUSULA SEXTA

### DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Concessionária será remunerada através da tarifa de utilização cobrada diretamente dos usuários dos serviços e fixada pelo Concedente por decreto.

6.2. A tarifa pública para início da operação é de R\$\_\_\_\_\_.

6.3. A Concessionária está obrigada a respeitar as isenções e reduções tarifárias instituídas por lei.

6.3.1 As isenções e a gratuidades previstas na Lei Organica Municipal e alterações, correspondem:

6.3.1.1. Os maiores de 65 anos de idade;

6.3.1.2. Os menos de 5 (cinco) anos de idade;

6.3.1.3. Os estudantes do 1º e 2º graus uniformizados, da rede oficial de ensino;

6.3.1.4. As pessoas portadoras de deficiência física ou mental e seu respectivo acompanhante, este último somente se o for de deficiente físico ou mental que, além de comprovar carência financeira, resultar também incapaz de se locomover sozinho.

**6.4.** Os valores das tarifas serão sempre fixados periodicamente por ato do Poder Executivo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.

6.5. Os valores fixados no Edital para as tarifas poderá ser objeto de equilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da Concessionária.

6.6. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art.10 da Lei Federal nº 8.985/95, as condições objeto da proposta da licitante vencedora.

6.7. Respeitado o disposto nos § 3º e § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do valor de tarifa, fatos ou causas que sejam:

6.7.1. Imprevisíveis;

6.7.2. Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionaria;

6.7.3. Inevitáveis; e

6.7.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8. Para os fins de equilíbrio econômico-financeiro de que trata o objeto deste Edital, no caso de iniciativa da Concessionaria, o pleito deverá ser protocolado por



---

meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos, justificadores do desequilíbrio.

6.9. Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se formalmente quando à admissibilidade do pleito, fundamentando-se em até 15 dias da data do seu protocolo.

6.10. Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente se pronunciará quanto ao mérito, no prazo até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificado.

6.11. A tarifa será única para todas as linhas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, observadas as isenções e reduções tarifárias estabelecidas legalmente, e ressalvados os casos de serviços diferenciados nos termos da lei.

6.12. O CONCEDENTE, excepcionalmente, sempre observado o interesse público, poderá alterar a estrutura tarifária vigente desde que o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato seja concomitantemente restabelecido.

6.13. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco e desde que não caracterize prática de concorrência ruínosa, poderá praticar tarifa inferior à fixada, mediante prévia anuência do CONCEDENTE, acompanhada da exposição de motivos, e mediante prévia divulgação aos usuários.

6.13.1. No caso não caberá à CONCESSIONÁRIA pleitear nenhum tipo de ressarcimento ou compensação do CONCEDENTE.

6.14. Fica estabelecida a utilização de possíveis fontes e receitas alternativas de que trata o Art. 11, combinado com o inciso VI do Art. 18 da Lei Federal 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, como propaganda no interior ou traseira dos veículos operacionais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA**

7.1. Conforme o caso, a tarifa dos serviços concedidos poderá ser reajustada, quando comprovadamente necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação dos preços dos insumos característicos do Serviço Público Municipal por Ônibus no Município de Paracambi, SPMOMP, sempre por pleito de iniciativa da concessionária.

7.1.1. Os pleitos de reajuste tarifário deverão ser instruídos com os respectivos custos referentes a data base da tarifa vigente a época e à data base objeto do pedido, na forma da fórmula paramétrica fixada, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas data base.





---

7.1.2. Para fins exclusivos de reajuste tarifário dos serviços concedidos, fica estabelecida a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = [(0,40 \times i_1) + (0,22 \times i_2) + (0,24 \times i_3) + (0,14 \times i_4)]$$

Onde:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

$i_1$  – Variação do Reajuste Salarial dado pela empresa operadora;

$i_2$  – Variação do preço do óleo diesel e lubrificantes – coluna 54 da Revista Conjuntura Econômica/FGV;

$i_3$  – Variação dos preços por atacado – Oferta Global – produtos industriais – Material de Transporte – Veículos a Motor – coluna 43 da Revista Conjuntura Econômica/FGV;

$i_4$  – Índice acumulado do IGP-DI/FGV.

7.1.2.1. Nos itens  $i_2$  e  $i_3$  a variação citada refere-se a média da soma dos meses do intervalo, começando dois meses antes do último reajuste e vai até dois meses antes a data da solicitação do novo reajuste, devido a disponibilidade dos dados no mercado financeiro.

7.1.3. Serão considerados, para fins de reajuste tarifário os valores efetivos, constantes de acordos coletivos, cuja demonstração deverá ser feita pela concessionária.

7.2. A tarifa será revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do concedente, que visem a conveniência ou o interesse público.

7.2.1. A revisão deverá ser pleiteada pela concessionária, que deverá demonstrar, através das planilhas de custos, conforme Anexo - I j, o impacto das ocorrências de que trata a Cláusula 2. sobre o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso o concedente não proceda à revisão tarifária, concomitantemente à alteração promovida, nos termos do § 4º do artigo 9º da lei federal no 8.987/95.

7.3. O concedente analisará os pleitos de reajuste e/ou revisão tarifária, devendo participar a concessionária sobre a decisão tomada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a protocolização do pleito.

7.4. No caso de impasse ou maior demanda de tempo, para a análise por parte do



---

concedente, será fixado, como aumento provisório, a variação acumulada da inflação medida, no período a que se refere o pedido de reajuste tarifário, pelo **índice IGP-DI**, até que se conclua os estudos efetivos que redundem em valor líquido e certo.

7.5. O valor das receitas oriundas de outras fontes de recurso que não a tarifária, previstas na Cláusula 6.14 do presente Contrato e, Incisos 14.7., 18.4., e Item 5. do Anexo – li do Termo de Referência, todos do Edital 002/2018, deverá ser subtraída do custo do sistema quando da revisão e/ou reajuste da tarifa.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. Constituem obrigações da Concessionária, dentre outras determinadas pela legislação em vigor:

8.1.1. Dar início a execução dos serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da apresentação da frota;

8.1.2. Prestar serviço adequado na forma prevista neste Termo e nas normas regulamentares ou técnicas aplicáveis;

8.1.3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação de serviços;

8.1.4. Prestar contas da gestão do serviço a Secretaria Municipal de Finanças nos termos da **Lei Municipal nº 364/96**, fazendo-o através da secretaria Municipal de Transito e Transportes;

8.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e cláusulas desta concessão;

8.1.6. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como seus registros contábeis;

8.1.7. Submeter o veículo a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

8.1.8. Manter, durante o prazo em vigência do presente Termo, qualificação compatível com o exercício da prestação de serviço

8.1.9. Observar as normas relativas as características dos veículos, em especial os requisitos de segurança previstos na Resolução nº 445/2013 do CONTRAN, e alterações promovidas pelas Resoluções nº 629/2016 e Resolução nº 644/2016;

8.1.10. Efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo regulamento;



- 
- 8.1.11. Comunicar o departamento de transportes a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;
- 8.1.12. Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos da alínea anterior no prazo Máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato;
- 8.1.13. Cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo poder concedente;
- 8.1.14. Manter seguro de responsabilidade civil cobrindo todos os passageiros transportados com despesas médicas, hospitalares, morte e invalidez;
- 8.1.15. Manter seguro para terceiros cobrindo danos materiais e pessoais;
- 8.1.16. Em eventos comemorativos da cidade a empresa se compromete a disponibilizar ônibus extras para deslocamento da população durante a realização do evento, conforme horário estipulados pelas Secretário Municipal de Transito e Transporte;
- 8.1.17. Cuidar para que a frota e a garagem atendam aos requisitos básicos de conservação de meio ambiente, como separador de óleo e emissão de CO<sup>2</sup> e limite máximo de ruído dos veículos estabelecido pela Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000.
- 8.1.18. Estar com o sistema de validadores de passagens eletrônicas (Rio Card) funcionando.
- 8.1.19. Todos os veículos da frota deveram estar emplacados no município
- 8.1.20. Qualquer alteração societária da Empresa Concessionária será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a outorgante;
- 8.1.21. Fica obrigatório a Concessionária a instalar no prazo de 01(um) ano, garagem com capacidade para a frota existente dentro do município, bem como, emplacar todos os veículos na cidade de Paracambi.
- 8.2. Constituem direitos da Concessionária, além daqueles estabelecidos em lei específica:
- 8.2.1. Ter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato mantido ao longo de todo o prazo da concessão;
- 8.2.2. Executar e explorar os serviços de transportes coletivos objeto da concessão, observando os Planos Operacionais estabelecidos pelo CONCEDENTE para cada lote de serviços e as regras de compartilhamento operacional contidas neste contrato;



8.2.3. Cobrar dos usuários a tarifa estabelecida pelo CONCEDENTE para utilização dos serviços, exceto daqueles que são beneficiários de isenção legal, como única contraprestação dos mesmos;

8.2.4. Rescindir o contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

### **CLÁUSULA NONA** **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

9.1. Pelo presente termo, o Poder Concedente obriga-se a:

9.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

9.1.2. Aplicar penalidades regulamentares e as previstas nesse Termo;

9.1.3. Extinguir a Concessão nos casos previstos neste Termos e Regulamento de Serviço;

9.1.4. Proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

9.1.5. Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações de usuários;

9.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.1.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, e prestação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço.

9.1.8. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

9.1.9. Homologar reajustes, proceder a revisões das tarifas na forma prevista neste contrato.

9.1.10. Proceder a revisão tarifaria, concomitantemente às medidas exigidas, sempre que, unilateralmente, determinar a Concessionária a implantação de alterações relativas aos serviços concedidos, que afetem o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

9.2. Constituem direitos do Concedente, além de outros estabelecidos em legislação específica:

9.2.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na lei;



9.2.3. Extinguir a concessão nos casos e forma previstos neste contrato, observadas as disposições legais;

9.2.4. Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, quando no exercício de atividade fiscalizatória;

9.2.5. Alterar, unilateralmente, as condições de prestação dos serviços públicos concedidos, desde que mantido o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, com observância do disposto na Cláusula 7.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA EXPANSÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A expansão dos serviços concedidos para atendimento aos princípios da atualidade e generalidade, observado o interesse público, poderá dar-se por uma ou mais das seguintes formas:

10.1.1. Pelo aumento de viagens nas linhas existentes;

10.1.2. Pela integração das linhas atuais;

10.1.3. Pela implantação de serviços complementares nas linhas atuais;

10.1.4. Pela implantação de novas linhas.

10.2. A expansão dos serviços, por qualquer uma de suas formas previstas na Cláusula 10.1, será determinada pelo CONCEDENTE sempre que haja necessidade ou conveniência pública, através da expedição de Ordens de Serviço Municipal – OSM's pela autoridade municipal competente, e com a consequente atualização dos Planos Operacionais do lote de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

11.1. Constituem direitos dos usuários, além de outros definidos na legislação específica :

11.1.1. Dispor de serviços de transportes coletivos adequados;

11.1.2. Solicitar e receber, do CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, informações relativas à operação dos serviços;

11.1.3. Utilizar os serviços com liberdade de escolha;

11.1.4. Receber da CONCESSIONÁRIA, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;



11.1.5. Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da CONCESSIONÁRIA e pelos agentes do CONCEDENTE;

11.1.6. Formular reclamações à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE sobre deficiências ou irregularidades na prestação dos serviços;

10.1.7. Propor medidas que visem a melhoria dos serviços de transportes coletivos municipais.

11.2. Constituem deveres dos usuários, observada a legislação específica:

11.2.1. Efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA da tarifa estabelecida para os serviços, como contraprestação de sua utilização;

11.2.2. Respeitar e estimular o respeito às normas operacionais estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE para os serviços;

11.2.3. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, relativas aos serviços prestados;

11.2.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

11.2.5. Zelar pelos bens públicos e privados através dos quais são prestados os serviços de transportes coletivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A fiscalização dos serviços será feita por intermédio do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, podendo ser utilizado meios eletrônicos ou outras tecnologias no auxílio ao seu desempenho.

12.2. A fiscalização será realizada através de agentes fiscais credenciados, com competência para exercer:

12.2.1. Vistoria dos veículos vinculados à concessão. Os veículos aprovados receberão o “Certificado de Vinculação do Veículo ao Serviço – CVS”, que deverá ser exibido em lugar visível do veículo;

12.2.2. Vistoria das instalações e equipamentos relacionados à conservação e manutenção da frota vinculada à concessão;

12.2.3. Verificação da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;

12.2.4. Verificação do cumprimento de itinerários, horários, pontos terminais e pontos de parada estabelecidos;



12.2.5. Verificação do cumprimento dos Planos Operacionais, especialmente quanto a número de veículos e programações horárias;

12.2.6. Verificação e conferência dos equipamentos de controle de passageiros.

12.3. No exercício das atividades de fiscalização, os agentes fiscais credenciados do CONCEDENTE terão livre acesso, às dependências, instalações, equipamentos e veículos da CONCESSIONÁRIA, que estejam vinculados aos serviços concedidos, para as averiguações e exames que se fizerem necessários.

12.4. O CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 72 horas, eventuais vistorias regulares a serem realizadas na frota e instalações, fazendo-o de forma a não prejudicar a execução dos serviços.

12.5. O disposto na Cláusula anterior, não se constitui em impedimento para que o CONCEDENTE, independente de prévia comunicação, efetue as vistorias e demais atividades fiscalizatórias pontuais que julgar necessárias junto à CONCESSIONÁRIA.

12.6. As ações da fiscalização do CONCEDENTE terão natureza orientativa e corretiva, objetivando assegurar a qualidade da prestação dos serviços concedidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

13.1. A infração as determinações contidas neste Termo e na legislação que a disciplina, sujeitara a Concessionaria, às seguintes penalidade:

13.1.1. Multa;

13.1.2. Lacre

13.1.3. Suspensão de da concessão para execução do serviço

13.1.4. Caducidade da concessão

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.7. As Sanções previstas nas Cláusulas 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a da Cláusula 13.1.1..

13.1.8. As sanções estabelecidas nas Cláusulas 13.1.3., 13.1.4., 13.1.5. e 13.1.6. são de competência do Secretario Municipal de Fazenda, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.



13.1.9. As sanções estabelecidas pelas Cláusulas 13.1.1. e 13.1.2. são de competência do Secretário de Trânsito e Transportes.

13.1.10. Nos casos de aplicação conjunta das sanções previstas nas Cláusulas 13.1.1., 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4. a competência para sua aplicação se desloca para o Secretário de Fazenda.

13.1.11. O não início da execução dos serviços concedidos, no prazo e condições apresentados na respectiva Proposta Técnica, caracteriza a inexecução total do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a à multa contratual prevista, bem como à caducidade da concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

13.1.12. As penalidades previstas nas Cláusulas 13.1.1. e 13.1.2., serão aplicadas, garantida a prévia defesa, pela autoridade municipal competente, após regular processo administrativo.

13.1.12.1. Constatada a infração, será aberto processo administrativo, notificando-se a CONCESSIONÁRIA para, querendo, apresentar defesa prévia facultativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.1.12.2. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da CONCESSIONÁRIA ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

13.1.13. O valor da multa será definido e aplicado, a critério da autoridade municipal competente, de acordo com a gravidade da inadimplência constatada, observando-se o interesse público.

13.1.14. A caducidade da concessão será aplicada nos termos da legislação municipal e artigo 38, parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.987/95.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

14.1.1. A impugnação contra aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas 13.1.1. e 13.1.2. será endereçada e decidida pela Secretaria de Trânsito e Transportes;

14.1.2. A impugnação contra a aplicação das demais penalidades será endereçada e decidida pelo Secretário Municipal de Finanças;

14.1.3. Contra decisão proferida pela autoridade mencionada na Cláusula 14.1.1. caberá recurso a ser apreciado pela Secretaria Municipal de Finanças;





14.1.4. Contra a decisão proferida pela autoridade referida no 14.1.2. caberá recurso a ser examinado pelo Prefeito Municipal.

14.1.5. O prazo das impugnações previstas nas Cláusulas 14.1.1. e 14.1.2. será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência inegável do fato;

14.1.6. O prazo para a interposição dos recursos revistos nas Cláusulas 14.1.3. e 14.1.4. será de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da decisão impugnada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DA INTERVENÇÃO**

15.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, objetivando a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção será estabelecida por decreto do prefeito, que deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

15.3. Ao intervir, o município assumirá os serviços, total ou parcialmente, inclusive o controle, total ou parcial, das garagens, oficinas, veículos, materiais e pessoal do outorgado, previamente vinculados aos serviços sob intervenção;

15.4. As receitas auferidas durante o período de intervenção reverterão aos cofres do município que, durante esse período, assumirá o custeio dos serviços prestados.

15.5. Declarada a intervenção, será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.

15.6. Para o exercício do direito de ampla defesa, a CONCESSIONÁRIA poderá designar profissional de seus quadros, para acompanhar as atividades executadas pelo interventor, durante o período da intervenção.

15.7. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção e, neste caso, proceder-se à imediata devolução da execução dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

15.8. Da intervenção poderá resultar a caducidade da concessão, e conseqüente extinção, ou a devolução da execução dos serviços à CONCESSIONÁRIA.



15.9. A devolução da execução dos serviços à CONCESSIONÁRIA será precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

15.10 – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

15.11 - Caso o CONCEDENTE se veja obrigado, para manter a execução do serviço, a arcar com algum gasto que não lhe seja próprio, será reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe facultado executar a dívida, que desde logo é tida como líquida e certa, cessada a suspensão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

16.1. Extingue-se a concessão por:

16.1.1. Advento do termo de delegação

16.1.2. Caducidade,

16.1.3. Desistência da exploração do serviço parcial ou total, mediante a notificação escrita ao Poder Concedente, obrigando-se a concessionária a cumprir integralmente as cláusulas de Concessão pelo período de 06 (seis) meses, após a referida notificação. A desistência manifestada antes do decurso do prazo da Concessão mencionado na cláusula Décima segunda implicará na imposição de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato

16.1.4. Anulação,

16.1.5. Falência,

16.2. Incorre em pena de caducidade se a Concessionaria descumprir cláusulas do Termo de Concessão disposições legais ou regulamentares concernentes a prestação dos serviços, a saber:

16.2.1. Paralisar o serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

16.2.2. Executar menor da metade do número das frequências mínimas durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

16.2.3. Não cumprir a terceira advertência, observados os prazos legais, as penalidades impostas por infrações;



---

16.2.4. Apresentar elevado índice de acidentes graves, aos quais a Concessionária ou seus prepostos hajam dado causa, apurada a responsabilidade mediante o devido processo legal;

16.2.5. Nos casos previstos como cassação constantes de leis ou de regulamento do Serviço e demais normas pertinentes.

16.3. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa;

16.4. Não será extinta a Concessão antes de comunicada a concessionária os descumprimentos referidos ao § 1º desta cláusula, conferindo a concessionária um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputados, observando o disposto no inciso II do § 1º.

16.5. Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Prefeito Municipal.

16.6. Declarada a caducidade não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

16.7. A declaração da caducidade impedirá a Concessionária de, durante o prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova outorga.

16.8. Em caso de rescisão contratual provocada unilateralmente pelo concedente, onde seja reivindicada indenização pela concessionária, será nomeada comissão composta por integrantes da Secretaria de Trânsito e Transportes, Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral, que analisará o pleito através de procedimento administrativo.

16.8.1. Para fins de indenização serão levados em consideração apenas parcelas de investimentos ainda não amortizados ou depreciados.

16.9. Extinta a concessão, apenas retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos a concessionária, decorrentes da execução e exploração dos serviços, pois não há previsão de bens físicos da concessionária a serem reversíveis, exceto aqueles que sendo pertencentes ao concedente tiverem uso permitido para a concessionária.

16.9.1. A garagem, veículos, bem como os equipamentos neles contidos pertencentes a concessionária não se constituem em bens reversíveis.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### DO PRAZO

17.1. A presente Concessão de Serviço é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

17.2. Observado o interesse público, o prazo deste Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha prestado adequadamente, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato, os serviços públicos concedidos, durante o prazo estabelecido na Cláusula 17.1.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse, na prorrogação do presente Contrato de Concessão, com antecedência mínima de 9 (nove) meses e máxima de 12 (doze) meses do término do prazo contratual.

17.4. A não manifestação por parte da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula anterior caracterizará o desinteresse pela possível prorrogação contratual, e implicará na decadência desse direito da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor do contrato será de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo à somatória do valor presente das remunerações durante o período contratual, obtido pela equação:

$$VC = \sum [(TA \times PassEq/mês)/(1 + d)^n]$$

com  $n = [1, N]$  e  $N = PC \times 12$

Onde:

**VC** = Valor do Contrato

**TA** = Tarifa Atual

**PassEq/mês** = média de Passageiros Equivalentes (pagantes) por mês

**d** = Taxa de Desconto mensal

**n** = Mês

**PC** = Prazo do Contrato



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

19.1. A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE, implicará na caducidade da concessão, observadas as disposições legais.

19.2. Para fins de obtenção da anuência do CONCEDENTE, no caso de transferência da concessão, a empresa pretendente deverá:

19.2.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços;

19.2.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, inclusive os compromissos propostos pela concessionária anterior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Em face do estabelecido no § 2º, do art. 71 da lei nº 8.666/93, a Concessionária deverá apresentar sempre que solicitado, a comprovação de quitações dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços concedidos.

20.2. Será admitida a subconcessão dos serviços nos termos do artigo 26, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8987/95, desde que autorizada pelo poder concedente e que atenda a todos os requisitos legais, obrigações e compromissos assumidos pela concessionária.

20.3. A concessionária poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades, inerentes, acessórias, ou complementares aos serviços concedidos, respondendo pelas contratações, inclusive de mão de obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre o concedente e os terceiros contratados pela concessionária.

20.3.1. As atividades contratadas com terceiros deverão ser executadas com observação das normas regulamentares e contratuais que disciplinam os serviços concedidos.

20.4. A concessionária deverá manter obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.5. As demonstrações financeiras da concessionária deverão ser publicadas



periodicamente, observando-se as disposições legais pertinentes.

---

20.6. A concessionária deverá prestar contas mensalmente ao concedente, remetendo-lhe os informes relativos a movimentação de passageiros, viagens, veículos e quilometragem rodada, na forma e prazos que forem especificados, bem como, anualmente, balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados.

20.7. Integram este Contrato de Concessão, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

20.7.1. Anexo I. Contendo o Edital de Concorrência nº 02/CP/2018, incluso seus anexos;

20.7.2. Anexo II. Contendo as propostas Técnica e Comercial da CONCESSIONÁRIA;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paracambi, para a solução judicial das demandas relativas ao presente Contrato do Adesão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A Secretaria Municipal do Governo fará publicar, às expensas da Concessionária, o extrato deste instrumento, no prazo de 20 (**vinete**) dias contados da sua assinatura.



E, por estarem definidos as regras básicas de Concessão ora outorga, às quais adere a Concessionária firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paracambi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

\_\_\_\_\_  
(NOME)

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
(NOME)

(NOME DA EMPRESA)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**ANEXO III**

---

( MODELO )

**DECLARAÇÃO**

Nome da Licitante:

Endereço:

Tendo em vista o estabelecido no item 9.1.1. do Edital de Concorrência Pública n. xxxx/CPL/xxxxx, cujo objeto é a permissão de serviços de transportes de passageiros por ônibus no Município de Paracambi, estabelecidos no Anexo I do edital em epígrafe, declara que conhece o Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Paracambi, **Lei Municipal de nº 1498/2020 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 5218/2020** e que submeterá ao mesmo e aos atos normativos supervenientes

Assinatura do representante legal da licitante





---

## ANEXO IV

( MODELO )

### “PROPOSTA COMERCIAL”

REF.: CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_

**OBJETO:** seleção de empresas para operação e exploração dos serviços de transportes coletivos de Paracambi, especificados no **Anexo I** do Edital.

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>
---------------------------

Prezados Senhores:

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de .....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de **PROPOSTA COMERCIAL** na Concorrência Pública em referência, nos termos do item 11.3 do respectivo Edital, apresenta como **Percentual de redução de tarifa de remuneração**, para a execução dos serviços objeto da presente licitação: ..... (.....valor por extenso ).

O valor da tarifa será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

A concorrente informa, para fins de atendimento ao item 11.6. do Edital, que caso venha a sagrar-se vencedora do certame, a assinatura do Contrato de Concessão caberá ao(s) Sr(s) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....- .....

Seguem anexas as Planilhas Referenciais de Custos Operacionais, demonstrando a viabilidade econômico-financeira de nossas propostas técnica e comercial.

O prazo de validade de nossa Proposta Comercial é de ..... (por extenso) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante



## ANEXO V

( MODELO )

### GUARDA DE VEÍCULOS

REF.: CONCORRÊNCIA nº 002/CPL/2018

Local e data

### DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_(No me), \_\_\_\_\_(carteira de identidade), \_\_\_\_\_(carteira de motorista), \_\_\_\_\_(CPF), residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço). DECLARO, para os todos os fins, sob as penas da Lei, que a garagem apresentará instalações suficientes e estará provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos, atendendo os requisitos previstos no Edital para operação dos serviços.

DECLARO, ainda, estar ciente de que o disposto na presente Declaração deve prevalecer enquanto vigorar a permissão, COMPROMETENDO-ME a dar imediata ciência ao Poder Público de qualquer alteração fática capaz de comprometer a veracidade da Declaração ora apresentada.

DECLARO, por fim, estar ciente de que, na hipótese de ser identificada, a qualquer tempo, eventual falsidade prévia, concomitante ou superveniente à apresentação da presente Declaração, estarei sujeito às sanções penais aplicáveis, sem prejuízo da imediata declaração de caducidade da permissão, além da imposição das sanções administrativas cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Firma reconhecida por autenticidade



## ANEXO VI

( MODELO )

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50.**

**Centro – Paracambi – RJ.**

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o (a) Sr  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, pelo  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para  
representar o licitante \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_,  
pelo \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF. sob o nº \_\_\_\_\_, na  
Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA N° xxxx/CPL/xxxx**, a ser realizada em  
\_\_/\_/20\_\_, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar  
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua  
desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Licitante

Firma reconhecida por autenticidade



**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

LICITAÇÃO N.º **002 CP/2020**

PROCESSO N.º **1533/2017**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

TIPO: **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA **06** de **OUTUBRO** de **2021**, às **10 horas**,

**REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 06 de OUTUBRO de 2021, às 10 horas,**

**OBJETO:** Concessão do Serviço Público Municipal de Passageiros por Ônibus no Município de Paracambi - SPMPOMP, em linhas circulares, cujas características e especificações estão definidas no Anexo I, parte integrante do Edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, no horário de 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (21) 2683-9115 / (21) 2683-9103, mediante entrega de 02 Resmas de papel A4 e apresentação do carimbo com CNPJ. Informações: [e-mail: cplpmpparacambi@gmail.com](mailto:cplpmpparacambi@gmail.com)

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

**PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:** Até 05 (cinco) dias, após autorização da ordem de fornecimento.

**PRESIDENTE CPL**

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DATA:	